

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**ACTA N.º 18
DE 24-08-2009**

ACTA N.º 18

Data da reunião ordinária: 24-08-2009

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15,30 horas

Intervalos: das 16,25 horas às 16,50 horas

Términos da reunião: 17,25 horas

Resumo diário da Tesouraria: 21/08/20094.077.507,36 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Rui Pedro de Sousa Barreiro

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Luís Manuel da Graça Batista

António Francisco Baptista Valente

Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto

Maria Luísa Raimundo Mesquita

Vânia Andreia Lopes Neto

Virginia Maria Ramos Carrondo Mena Esteves

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Irene de Sousa César Pereira Lobo

Cargo: Técnica de Informática

Faltas justificadas: Manuel António dos Santos Afonso e Henriqueta da Graça Pereira Carolo (substituídos nos termos da lei)

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e trinta minutos, dando conhecimento da presença dos senhores Luís Batista e Virgínia Mena Esteves nesta reunião, em substituição dos senhores Vereadores Manuel Afonso e Henriqueta Carolo, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** - Solicitou autorização aos senhores Vereadores para introduzir na ordem de trabalhos o assunto seguinte, sem que se tenha verificado qualquer oposição:-----

--- ***Ministério da Economia e Inovação – Roadshow sobre a temática das Energias Renováveis – Isenção do pagamento de taxas**-----

--- Senhor **Vereador António Valente – Um** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de catorze de Julho a vinte do corrente mês e constantes dos Editais números cento e dezassete e cento e dezoito/dois mil e nove.-----

--- **Dois** – Deu conhecimento da aprovação por parte do Governo, de uma verba de trezentos mil euros, destinada às vítimas do Tornado ocorrido nos Amiais de Baixo em nove de Abril do ano transacto e da publicitação do edital, a partir de amanhã, por parte das Juntas de Freguesia e pelo período de vinte dias úteis, para que eventuais interessados possam apresentar candidadatura a esse subsídio. -----

--- Informou ainda que no próximo dia vinte e seis, pelas dez horas e trinta minutos, realizar-se-á uma reunião na Câmara Municipal de Alcanena, e outra às catorze horas e trinta minutos na Junta de Freguesia dos Amiais de Baixo para apresentação da candidatura do Município a este subsídio.-----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **AGRO-ALCANEDE, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, LIMITADA**, com sede na Rua Cidade de Santarém, número cinquenta e cinco – rés-do-chão, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para alteração de um estabelecimento comercial sito no lugar da sua sede.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:

--- “Perante as alterações ao projecto, foram solicitados novos pareceres à Delegação de Saúde e ao Serviço de Sanidade e Higiene Pública Veterinária. Ambas as entidades emitiram parecer favorável. A Delegação de Saúde refere que deverão ser observados os requisitos enunciados no parecer de dezassete de Outubro de dois mil e oito. O Serviço de Higiene e Protecção Veterinária esclarece que o requerente “deverá dispor as rações para animais e adubos em espaços distintos e separados, não serem directamente colocados no pavimento, podendo os mesmos ser colocados sobre estrados ou paletes de forma a não contactarem com as paredes. Os produtos fitofarmacêuticos deverão ser dispostos em instalações isoladas destinadas exclusivamente para esse fim (Decreto-lei número cento e setenta e três/dois mil e cinco).”

--- Os Bombeiros Municipais dizem nada ter a opor à aprovação do proposto. “Deverão apresentar em fase de especialidades o projecto de segurança contra-incêndios de acordo com a legislação em vigor.”

--- Estando o projecto de acordo com o Plano Director Municipal, considero que a pretensão é viável.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar a firma requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas e pareceres emitidos.

--- De **ANA TERESA DA SILVA LAÇO ALVES**, residente na Rua Adelaide Félix,

número um – terceiro direito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Matas, Freguesia de Tremês, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação do seguinte teor: -----

--- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Matas, Freguesia de Tremês, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de quatro mil metros quadrados (de acordo com a Memória Descritiva e Justificativa apresentada), encontra-se inserido em território Agroflorestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro**: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade

competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO JOSÉ DUARTE DA FONSECA**, residente na Rua Gil Vicente, número catorze, Bairro do Girão, São Pedro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Alcobacinha, freguesia de Várzea, deste Município. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas enunciadas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **ANTÓNIO JOSÉ DUARTE DA FONSECA**, residente na Rua Gil Vicente, número catorze, Bairro do Girão, São Pedro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Terra da Eira, freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, num terreno localizado em Alcobacinha, freguesia de Várzea deste município.-----

--- **Descrição da Pretensão**-----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui seis mil novecentos e dez metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura	N.º de Pisos
Moradia	300m ²	7,5m	2

--- O terreno é confinante com um caminho público equiparado a caminho municipal, sendo servido pelas infra-estruturas de água pública, rede eléctrica e telecomunicações. -

--- **Enquadramento com o PDM - Plano Director Municipal, RMEU - Regulamento Municipal das Urbanizações e Edificações E RGEU - Regulamento Geral das Urbanizações e Edificações** -----

--- O terreno em causa, com uma área de seis mil novecentos e dez metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, integrando parcialmente a área non-edificandi da Auto-Estrada A quinze, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- A implantação proposta para a moradia encontra-se fora da supra-citada área non-aedificandi.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal, Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, conforme descrito a seguir:-----

	Máximos	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m ²	300m ²
Número máximo de pisos	Moradia: 2	Moradia: 2
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m	Moradia: 7,50m

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento no interior do lote, conforme disposto no referido artigo. -----

“Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do PDM - Plano Director Municipal: -----

--- *”Três - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”*. Mais se acrescenta no número quatro do artigo sessenta e seis *“O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.”* -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente, não classificado, pode ser equiparado a Caminho Municipal, pelo que deverá ser cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nomeadamente: -----

--- a) A distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, conforme previsto no artigo cinquenta e oito: **“Primeiro:** Dentro das zonas

de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.” -----

--- **b)** A distância de quatro metros ao eixo da via relativamente a muros de vedação a construir, conforme previsto no artigo sessenta: “Nas vedações à margem de vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias e deverão distar dele cinco metros e quatro metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais”.-----

--- Relativamente ao cumprimento do disposto no artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Urbanizações e Edificações – Muros e Vedações, deverão cumprir-se as disposições constantes no número um do artigo: “*Um - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros*”;-----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: “*Artigo setenta e três: As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.*” -----

--- Foi ainda identificado através das fotografias apresentadas, a existência de várias oliveiras na terreno, pelo que para realizar o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, conforme disposto no artigo primeiro do decreto-lei número cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio: “*No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia*

autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- **Conclusão:** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada ao cumprimento dos pressupostos acima mencionados, bem como ao cumprimento da demais legislação aplicável, aquando do possível licenciamento da edificação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Cardiga - Fonte da Pedra, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação do seguinte teor: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar num terreno sito em Fonte da Pedra, na freguesia de Achete. Segundo a certidão da Conservatória do Registo Predial o terreno tem nove mil cento e vinte metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

--- Não se verifica a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do regulamento do PDM - Plano Director Municipal, nomeadamente no que respeita ao número de pisos. Este número dita que “nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta <trezentos metros quadrados-----

- Número máximo de pisos: dois -----
- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros” -----
- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote”. -----
- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do PDM - Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----
- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite E_{den} igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----
- Face ao exposto, considero que a pretensão não é viável.” -----
- Após entrega de novos elementos por parte do requerente, foi novamente informado o seguinte: -----
- “O requerente vem fazer a junção de novos elementos, face à anterior informação técnica, exarada em quinze de Junho de dois mil e nove. -----
- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte: -----
- **Um** - Relativamente à altura máxima não poderá ultrapassar os sete vírgula cinco metros, e a cave deverá destinar-se exclusivamente a garagem. -----

--- **Dois** - O anexo deverá possuir somente um piso, e o pé direito não deverá ser superior a dois vírgula vinte metros. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável dentro dos pressupostos acima referidos.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Ribeirinha, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar num terreno sito em Ribeirinha, na freguesia de Achete. Segundo a certidão da Conservatória do Registo Predial o terreno tem cinco mil setecentos e vinte metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- Não se verifica a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal, nomeadamente no que respeita ao número de pisos. Este número dita que “nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta <trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros” -----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote”.-----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.-----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão não é viável.”-----

--- Após entrega de novos elementos por parte do requerente, foi novamente informado o seguinte:-----

--- “O requerente vem fazer a junção de novos elementos, face à anterior informação técnica, exarada em quinze de Junho de dois mil e nove, atrás transcrita.-----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Relativamente à altura máxima não poderá ultrapassar os sete vírgula cinco metros, e a cave deverá destinar-se exclusivamente a garagem.-----

--- **Dois** - O anexo deverá possuir somente um piso, e o pé direito não deverá ser superior a dois vírgula vinte metros.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável dentro dos pressupostos acima referidos.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Quintinha, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Cova do Texugo – Comeiras de Cima, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar num terreno sito em Comeiras de Cima, na freguesia de São Vicente do Paúl. Segundo a certidão da Conservatória do Registo Predial o terreno tem trinta e oito mil metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, parcialmente abrangido pela REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

--- Não se verifica a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal, nomeadamente no que respeita ao número de pisos. Este número dita que “nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à

unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta <trezentos metros quadrados-----

--- Número máximo de pisos: dois-----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros”-----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote”.-----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”-----

--- Nas fotografias entregues verifica-se a existência de oliveiras perto do local onde se pretende construir a habitação. Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a localização das oliveiras. Mais se informa que se for necessário o seu transplante (ou abate), deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio que no seu número um refere que “no território do continente, o arranque ou corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.”-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de

exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”.-----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão não é viável.”-----

--- Após entrega de novos elementos por parte do requerente, foi novamente informado o seguinte:-----

--- O requerente vem fazer a junção de novos elementos, face à anterior informação técnica atrás transcrita, exarada em quinze de Junho de dois mil e nove.-----

--- Da análise efectuada, verifica-se o seguinte:-----

--- **Um** - Relativamente à altura máxima não poderá ultrapassar os sete vírgula cinco metros, e a cave deverá destinar-se exclusivamente a garagem.-----

--- **Dois** - O transplante (ou abate) de oliveiras, carece de autorização da Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo.-----

--- **Três** - O anexo deverá possuir somente um piso, e o pé direito não deverá ser superior a dois vírgula vinte metros.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a presente pretensão é viável dentro dos pressupostos acima referidos.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas.-----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Nabais, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação:-----

--- O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar num terreno sito em Nabais, na freguesia de Achete. Segundo a certidão da

Conservatória do Registo Predial o terreno tem trinta e três mil seiscentos e quarenta metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, parcialmente abrangido pela RAN e pela REN. -----

--- De acordo com os instrumentos de gestão urbanística o local de implantação da moradia encontra-se em área não abrangida pela RAN - Reserva Agrícola Nacional e pela REN - Reserva Ecológica Nacional. Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal e anexo II do regulamento do PDM - Plano Director Municipal, nomeadamente no que respeita à área do terreno, número de pisos, área e altura máxima da construção. -----

--- Este número dita que “nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta <trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros”-----

--- Condicionado à demolição da habitação existente, pelo que no licenciamento deverá apresentar projecto de demolição. -----

--- O anexo deverá possuir somente um piso, e o pé direito não deverá ser superior a dois vírgula vinte metros. -----

--- Estão identificadas duas linhas de água, pelo que deverá salvaguardar o afastamento às mesmas em fase de licenciamento, devendo deslocar a implantação das construções. -

--- Mais se informa que a faixa de zero aos cinco metros em relação à linha de água é non aedificandi, sendo nessas zonas interdito, implantar edifícios ou realizar obras (inclusive muros) susceptíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas. Qualquer utilização da faixa dos cinco aos dez metros carece do licenciamento do

Domínio Público Hídrico, solicitado à CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que fica também condicionado à salvaguarda das linhas de água. -----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do PDM que dita:-----

--- “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão é viável, condicionada à demolição da habitação existente e à salvaguarda das linhas de água.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de

informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Ribeiras, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Ribeiras, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **ANTÓNIO NUNES FRAZÃO**, residente na Rua de São Simão, no lugar de Comeiras de Baixo, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Sesmarias, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **ARMANDO JOSÉ LOPES ROSA**, residente no Casal Quintino, Freguesia de Alcanede, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar da sua residência. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o

requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **CÁTIA DINIS DE CARVALHO LIMA**, residente na Praceta Eduardo Rosa Mendes, número oito – quarto E, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo no lugar de Vale de Éguas, Freguesia de Vale de Figueira, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “A entidade requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar numa parcela de terreno localizada em Vale de Éguas, Freguesia de Vale de Figueira, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de cinco mil duzentos e oitenta metros quadrados (de acordo com o descrito na Memória Descritiva e Justificativa apresentada), encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros

quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias

municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU, Lei número dois mil duzentos e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **FERNANDO CONCEIÇÃO VICENTE**, residente na Rua Serpa Pinto, número seis – segundo esquerdo, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Chiqueda, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento VII), dela fazendo

parte integrante. -----

--- De **FERNANDO MANUEL DE OLIVEIRA DUARTE**, residente na Rua Manuel Ferreira, lote duzentos e cinquenta e três, Charneca da Caparica, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Vale do Grou, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento VIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **JOSÉ LUÍS PINHEIRO FERNANDES**, residente na Rua Doutor Ximenes Belo, lote cinquenta e três, Jardim de Baixo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de um edifício destinado a lar de idosos, no lugar de Almajões, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município.----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de construção de um lar de idosos num terreno sito em Almajões, na freguesia de São Vicente do Paúl. Segundo a caderneta predial rústica o terreno tem vinte e quatro mil e quarenta metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da RAN - Reserva Agrícola Nacional e da REN - Reserva Ecológica Nacional.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- A presente pretensão tem como finalidade a construção de um lar de idosos que disporá de dezasseis quartos individuais e doze quartos duplos, cada um deles com as respectivas instalações sanitárias e localizado em Almajões, na freguesia de São Vicente do Paúl. -----

--- O edifício a construir será implantado num terreno com uma área de vinte e quatro mil e quarenta metros quadrados que o requerente possui, sendo que a zona onde se pretende implantar o mesmo se encontra classificada como espaço agro-florestal, fora dos domínios afectos à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica (REN).

--- É proposta uma área de implantação de oitocentos e oitenta e oito metros quadrados, com dois pisos, área total de construção será de mil setecentos e setenta e seis metros quadrados, cota máxima de seis vírgula cinco metros e uma volumetria de cinco mil setecentos e cinquenta metros cúbicos. -----

--- ENQUADRAMENTO COM O PDM - PLANO DIRECTOR MUNICIPAL-----

--- A zona onde se pretende implantar o edifício encontra-se classificada como espaço agro-florestal, fora dos domínios afectos à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica (REN). Deste modo, e de acordo com o quadro de compatibilidades - classes de espaços do Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, o uso da presente pretensão é compatível com a classe de espaço em questão.-----

--- Neste sentido, face à pretensão do requerente, o presente pedido deverá ser avaliado segundo a informação interna número quinze/Director Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente de doze de Maio de dois mil e três, aprovada em reunião de câmara de dois de Junho de dois mil e três: -----

--- “Sem prejuízo do disposto nos artigos sessenta e cinco e sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal, nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional ou na Reserva Ecológica Nacional, a Câmara Municipal poderá autorizar edificações destinadas a equipamentos colectivos, armazéns ou outras edificações de usos não habitacionais compatíveis com esses mesmos espaços, em parcelas devidamente registadas, com área não inferior a três mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- a) Área máxima coberta: quinze por cento da área da parcela, sem exceder seis mil metros quadrados;-----

--- b) Área máxima de construção: vinte por cento da área da parcela, sem exceder oito mil metros quadrados; -----

--- c) Número máximo de pisos: dois; -----

--- d) Altura máxima das construções; sete vírgula cinquenta metros”. -----

--- Deste modo, e de acordo com a informação interna acima mencionada, os índices urbanísticos máximos possíveis e propostos são os seguintes: -----

	Máximo Permitido	Proposto
Área Mínima do Terreno	3 000m ²	24 040m ²
Área Máxima Coberta	15% da Parcela e <6 000 m ²	888 m ²
Área Máxima de Construção	20% da Parcela e <8 000 m ²	1776 m ²
Número Máximo de Pisos	2	2
Altura Máxima das Construções	7,5m	6,5m

--- Está identificada uma linha de água na carta militar um/vinte e cinco mil, pelo que se condiciona a pretensão em fase de licenciamento, a solicitar parecer à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, com teor favorável. -----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no artigo setenta e oito da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal, estando previstos trinta e um lugares de estacionamento. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- É ainda solicitado ao abrigo do número cinco do artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal que diz: “Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional poderá a Câmara Municipal autorizar a construção de equipamentos públicos ou privados de interesse municipal reconhecido se, pela sua

natureza ou especificidade, os mesmos não puderem ser instalados em espaço urbano ou urbanizável”, a emissão de declaração de interesse municipal para a presente pretensão de construção do equipamento privado destinado a lar de apoio à terceira idade. -----

--- É de realçar que o equipamento em causa, pelos postos de trabalho a criar (vinte empregos directos e cinco indirectos), área social em que se integra e atendendo à especificidade se aconselha a instalação em espaço com baixo nível de exposição sonora, proporcionando uma qualidade de vida no quotidiano dos utentes, dando ainda a possibilidade de um descanso privilegiado. Outro factor que pesa nesta localização é a criação de uma quinta biológica onde os próprios utentes terão oportunidade de pôr em prática as suas aptidões e conhecimentos. -----

--- Face ao exposto, considero que a pretensão é viável condicionada à emissão de declaração de interesse municipal.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar a construção em causa de interesse municipal e informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **JOSÉ PEDRO DA SILVA SANTOS SERRA**, residente na Avenida do Restelo, número vinte e quatro, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Casal do Barreto, freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento IX), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **JOSÉ RIBEIRO ANTUNES**, residente no Beco do Feleijo, número três – primeiro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Janotas, Freguesia de Alcanhões, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Janotas, Freguesia de Alcanhões, neste Concelho.-----

--- O terreno em causa, com uma área de seis mil setecentos e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, parcialmente inserido em Reserva Ecológica Nacional – REN e em Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que a implantação proposta se encontra fora da área da parcela afecta à REN - Reserva Ecológica Nacional e RAN - Reserva Agrícola Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a 3000 m², devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- *As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.* -----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

--- *Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:*-----

--- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.* -----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro** -----

--- *No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser*

efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **MANUEL ARMANDO GOMES**, residente na Rua Alexandre Herculano, número dez, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Terra da Fonte, no lugar de Lamarosa, Freguesia de Abitureiras, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo numa parcela de terreno designada como Terra da Fonte - Lamarosa, Freguesia de Abitureiras, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de três mil e duzentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do PDM - Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola

Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM - Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido

perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do comportamento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua

pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **MARIA LURDES GASPARD DUARTE**, residente no Largo Maria Leonor, número oito – décimo primeiro A, Algés, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Nabais, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte:-----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, num terreno localizado em Nabais, freguesia de Achete deste município. -----

--- **Descrição da Pretensão**-----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui seis mil e quatrocentos metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura	N.º de Pisos
Moradia	280,00m ²	7,4m	2
Anexo	35,24m ²	3,0m	1

--- O terreno é confinante com um caminho público equiparado a caminho municipal, sendo servido pelas infra-estruturas de água pública, rede eléctrica e telecomunicações.

--- **Enquadramento com o PDM - Plano Director Municipal, RMEU - Regulamento Municipal das Urbanizações e Edificações e RGEU - Regulamento Geral das Urbanizações e Edificações** -----

--- O terreno em causa, com uma área de seis mil e quatrocentos metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano

Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, conforme descrito a seguir: -----

	Máximo	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m ²	280,00m ²
Número máximo de pisos	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 7,40m Anexo: 5,00m
Área Total de Construção (Anexo):	256,00m ²	35,24m ²

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM - Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento no interior do lote, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatório a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do PDM - Plano Director Municipal: ”**Três**. *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.*”. Mais se acrescenta no número quatro do artigo sessenta e seis: “*O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.*” -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente, não classificado, pode ser equiparado a Caminho Municipal, pelo que deverá ser cumprido o disposto na Lei

número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nomeadamente: -----

--- a) A distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida, conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.” -----

--- b) A distância de quatro metros ao eixo da via relativamente a muros de vedação a construir, conforme previsto no artigo sessenta: “Nas vedações à margem de vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias e deverão distar dele cinco metros e quatro metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais”. -----

--- Relativamente ao cumprimento do disposto no artigo oitavo do RMEU - Regulamento Municipal das Urbanizações e Edificações – Muros e Vedações, deverão cumprir-se as disposições constantes nos números um e dois do artigo: -----

“Um - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”; -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: “Artigo setenta e três: As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado. -----

--- **Conclusão** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada ao cumprimento dos pressupostos acima mencionados, bem como ao cumprimento da demais legislação aplicável, aquando do possível licenciamento da edificação.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **MARIA DE LURDES SILVA FIGUEIREDO FONTES**, residente na Avenida Bernardo Santareno, número trinta e um – terceiro direito, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Matas, Freguesia de Tremês, deste Município.-

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo numa parcela de terreno localizada em Matas, Freguesia de Tremês, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de dez mil novecentos e vinte metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes:-----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros

- quadrados -----
- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----
- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----
- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----
- **Artigo setenta e um** -----
- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----
- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----
- **Artigo setenta e três**-----
- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----
- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----
- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias

municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quarenta e cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro** -----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **PAULO JORGE TAVARES RUI**, residente na Urbanização Quinta do Mocho, lote três – segundo direito, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Vale do Grou, Freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento X), dela fazendo parte

integrante. -----

--- De **RUI JORGE AFONSO PEREIRA**, residente no Beco da Figueira, número dez, no lugar de Verdelho, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Ribeirinha, freguesia de Achete, deste Município. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas descritas na informação da **Divisão de Gestão Urbanística** que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento XI), dela fazendo parte integrante. -----

--- De **SEBASTIÃO JOSÉ GUEDES DE QUEIRÓZ GUIMARÃES**, residente na Urbanização Villa das Taipas, lote um – Loja Esquerda, Município de Almeirim, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Vale Lameirão – Casal do Paúl, Freguesia de Almoester, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo, numa parcela de terreno localizada em Vale Lameirão – Casal do Paúl, Freguesia de Almoester, neste Concelho. -----

--- Verificando-se a existência de comproprietários, deverá ser comunicado o presente procedimento à Senhora Maria da Conceição Portugal e Castro D’Orey Guimarães. -----

--- O terreno em causa, com uma área de trinta e nove mil cento e sessenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo

das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento

do comportamento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo Primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação.-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que é viável a sua pretensão, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas.-----

--- **LOTEAMENTOS**-----

--- De **GESTELEC – GESTÃO E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, Limitada**, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, número cinquenta e dois – sexto E nove, Freguesia de Massarelos, Município do Porto, apresentando alteração da implantação e correcção da planta de síntese, referente ao alvará de loteamento número um/dois mil e nove, referente a uma propriedade sita na Quinta do Mergulhão, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitido um parecer do seguinte teor: -----

--- “Foi recebido o parecer favorável por parte do Departamento de Obras e Equipamentos – DOE, relativamente à solução apresentada para o novo acesso ao loteamento a partir da via urbana com a qual confina (e não Estrada Nacional três dado que esta via se encontra desclassificada em data anterior a dois mil e um, logo sem afectação de *area non ædificandi* e regida pela alínea c) do número dois do artigo oitavo do decreto-lei número treze/setenta e um, de vinte e três de Janeiro, alterado pelo decreto-lei número cento e setenta e cinco/dois mil e seis, de vinte e oito de Agosto). ----

--- Relativamente à alteração de implantação do edifício, nada mais existe a opor pelo que se sugere a aprovação desta alteração ao alvará de loteamento, não havendo alteração aos parâmetros anteriormente aprovados e conseqüentemente, não existindo modificação do número de lugares de estacionamento e de áreas de cedência para Espaço Verde de Utilização Colectiva – EVUC e Equipamento de Utilização Colectiva - EUC. -

--- Após deferimento do projecto de loteamento, deverá a empresa entregar a alteração ao projecto de infra-estruturas viárias. -----

--- Face ao acima exposto e após aprovação deste pedido de alteração pelo Executivo Camarário e a realização de vistoria ao conjunto comercial, com emissão do respectivo auto favorável, poderá ser emitida a autorização de utilização do edifício. -----

--- Por último, no tocante ao ofício remetido pelas Estradas de Portugal – EP, a empresa requerente mencionou que procedeu à rectificação do encaminhamento das águas pluviais, tendo resolvido a questão e irá justificar, por escrito, esta situação.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará número um/dois mil e nove, emitindo-se o respectivo aditamento ao alvará. -----

--- De **UNICER – BEBIDAS, S.A**, com sede na Via Norte, Freguesia de Leça do Balio, Município de Matosinhos, apresentado estudo de loteamento e solicitando aprovação dos projectos de obras de urbanização, referentes a uma propriedade sita no Bairro do Girão, Freguesia de S. Salvador, nesta Cidade. -----

--- **A Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Foram recebidos os pareceres favoráveis das entidades mencionadas na informação técnica de um de Março de dois mil e nove (a folhas cinquenta a cinquenta e dois da pasta número um – constante do processo) e corrigida a questão da capitação referente ao número de lugares de estacionamento da segunda fase do silo automóvel, pelo que nada mais existe a opor ao deferimento do projecto de loteamento, sugerindo-se a aprovação desta intervenção urbana. -----

--- Após aprovação, deverão ser aplicadas as compensações constantes da informação técnica atrás referida.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a presente operação de loteamento, em face dos pareceres prestados e suas condicionantes, emitindo-se posteriormente o respectivo alvará de loteamento, devendo ainda ser apresentada uma caução no valor de seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta euros e sessenta e três cêntimos para garantia da execução das respectivas obras de urbanização. -----

--- **CERTIDÕES - RATIFICAÇÃO** -----

--- Foram presentes os seguintes pedidos: -----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Imóvel sito na Praceta Professor Doutor Francisco Luz Rebelo Gonçalves, número treze – rés-do-chão esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentado por **Pedro Luís Lucas Pereira**. --

--- **A Divisão de Gestão Urbanística** emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Pretende o requerente alienar uma fracção habitacional localizada na Praceta Professor Dr. Francisco Luz Rebelo Gonçalves, Número treze – rés-do-chão Esquerdo, Fracção “C”, freguesia de São Salvador, nesta cidade, pelo valor de sessenta e cinco mil Euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência.-----

--- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que o edifício se encontra onerado por um direito de superfície constituído pelo prazo de setenta anos com início em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. -----

--- De acordo com o número um do artigo mil quinhentos e trinta e cinco do Código Civil, que refere que *“O proprietário do solo goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário”*, cabe à Autarquia pronunciar-se relativamente ao direito de preferência, dado ser o proprietário do prédio em causa, tendo em consideração o referenciado na Certidão da Conservatória do Registo Predial constante do presente processo.-----

--- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze do referido decreto-lei, que refere que *“Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo primeiro sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito”*, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----

--- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de fracções Habitacionais isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação. -----

--- Deverá ser comunicado ao requerente o parecer final nesta matéria no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar do recebimento da participação pela entidade requerente, ao abrigo do disposto no número dois do artigo sétimo do Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro, que refere o seguinte: *“A comunicação da Administração será enviada pelo registo de correio, com aviso de recepção, de forma a poder ser recebida dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da participação pela entidade a que se*

refere o número um do artigo terceiro, ou, se tiver havido pedido de esclarecimentos, a contar do recebimento da participação adicional a que se refere o artigo anterior”.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e nove, não exercendo o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

--- **EXERCÍCIO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Terceiro andar esquerdo do imóvel sito na Praceta Professor Doutor Francisco da Luz Rebelo Gonçalves, número cinco, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentado por **Rui Pinheiro & Livramento – Construção Civil, Limitada.**-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Pretende o requerente alienar uma fracção localizada em epígrafe pelo valor de sessenta mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência. -----

--- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que a fracção se encontra onerada por um direito de superfície, cabendo à Autarquia a decisão sobre a referida condição. --

--- Mais informo que, relativamente à superfície coberta da fracção, o valor deste espaço (quinhentos e vinte cinco euros e trinta e nove cêntimos/metro quadrado – sessenta mil euros/cento e catorze vírgula vinte metros quadrados) se encontra de acordo com os preços médios de mercado, não existindo, no entanto, interesse na aquisição de fracções habitacionais isoladas, pelo que sugiro que a Autarquia não exerça o referido direito de preferência.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vereador do Urbanismo e Obras Particulares, emitido em dezanove do corrente mês, não exercendo o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois

de onze de Janeiro.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os seguintes pedidos de licenciamento: -----

--- De **AGRUPAMENTO DE DANÇAS E CANTARES DE PÓVOA DA ISENTA**, com sede na Rua Movimento das Forças Armadas, número trinta e três, no lugar e freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias catorze a dezasseis de Agosto de dois mil e nove – Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Agosto de dois mil e nove -----

--- De **ALVIELA FUTEBOL CLUB VAQUEIRENSE**, com sede no lugar e freguesia de Vaqueiros, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias trinta e um de Julho a três de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de dezasseis de Julho de dois mil e nove.-----

--- De **AMICAIOZA – PROGRESSO, CULTURA E DESPORTO**, com sede no lugar de Horta do Moinho, no lugar e freguesia de Azoia de Cima, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Baile, nos dias vinte e cinco e vinte e seis de Setembro de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Agosto de dois mil e nove.-----

--- De **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VALE DO CARRO, VÁRZEA E CASAS LIMITROFES**, com sede no lugar de Vale do Carro, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias trinta e um de Julho a três de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de oito de Julho de dois mil e nove.-----

--- De **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO CORTIÇAL**, com sede na Rua do Comércio, no lugar de Cortiçal, Freguesia de Abrã, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para

realização de Festa Popular, nos dias trinta e um de Julho a quatro de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de oito de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **ASSOCIAÇÃO PROGRESSO E RECREIO DO SECORIO**, com sede na Rua da Escola, número setenta e dois, no lugar de Secorio, Freguesia de Moçarria, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias trinta e um de Julho a dois de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ALBERGARIENSE**, com sede na Rua dos Combatentes, no lugar de Albergaria, Freguesia de Almoster, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias sete a dez de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de oito de sete de dois mil e nove.-----

--- De **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ALCANEDE**, com sede na Rua da Arca, número quinze, na Vila e freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias vinte e um a vinte e cinco de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Agosto de dois mil e nove.-----

--- De **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VALE DO CARRO, VÁRZEA E CASAS LIMITROFES**, com sede no lugar de Vale do Carro, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias sete a dez de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e oito de Julho de dois mil e nove.-----

--- De **COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA LAR SCALABITANO, CRL**, com sede na Rua Brigadeiro Lino Dias Valente, número três, Freguesia de São

Nicolau, nesta Cidade, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festival Nacional de Folclore, nos dias vinte e três a vinte e cinco de Julho de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de oito de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **CENTRO DE CONVÍVIO E CULTURA DE ARNEIRO DE TREMÊS E CARVOEIRA**, com sede no lugar de Arneiro de Tremês, Freguesia de Tremês, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Bailes e Arraial Popular, nos dias trinta e um de Julho a dois de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e sete de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **CENTRO DE CULTURA E RECREIO ALEXANDRE HERCULANO**, com sede na Rua Cláudio Líbano Duarte, no lugar e freguesia de Azoia de Baixo, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias vinte e oito a trinta de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de catorze de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE PÉ DA PEDREIRA**, com sede no lugar de Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias oito a dez de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de dezasseis de Julho de dois mil e nove. ----

--- De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA DE CASÉVEL**, com sede no lugar de Comenda, freguesia de Casével, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias catorze a dezasseis de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Agosto de dois mil e nove. -----

--- De **RANCHO FOLCLÓRICO DE VALE DE FIGUEIRA**, com sede na Rua Doutor Vitor Hugo Semedo, número cento e vinte e oito, no lugar e freguesia de Vale de

Figueira, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festival de Folclore, nos dias um e dois de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **SOBREIRUS FESTIVAL - ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Eugénia Torres, no lugar de Sobral, Freguesia de S. Vicente do Paúl, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Sobreirus Fest IV, nos dias vinte e quatro e vinte e cinco de Julho de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de dezasseis de Julho de dois mil e nove. -----

--- De **SPORT CLUBE POVOENSE “OS LEÕES”**, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias treze a dezasseis de Agosto de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de sete de Agosto de dois mil e nove. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **ALTERAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO - GRUPO DE FORCADOS AMADORES DE SANTARÉM – RECTIFICAÇÃO** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar a deliberação de quinze de Junho último, e assumir o encargo de mais cinco euros e dez cêntimos, relativo à actualização da apólice de Acidentes Pessoais, a favor do Grupo de Forcados Amadores de Santarém.

--- **ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão Financeira** foram presentes as seguintes propostas de modificação, nos termos dos pontos oito.três.um.dois e oito.três.dois, respectivamente, em cada um dos pontos seguintes, do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A/noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro: -----

--- **Um - No Orçamento (Despesa)** – número doze, que totalizou tanto nos REFORÇOS como nas ANULAÇÕES a importância de cinquenta e nove mil euros. -----

--- **Dois - Nas Grandes Opções do Plano** – número onze, a dotação total, nas Funções Sociais importa no valor global de setecentos e cinco mil setecentos e oitenta e seis euros, financiamento que ficará definido.-----

--- O senhor Presidente submeteu a votação os documentos apresentados, que aqui se dão por reproduzidos, ficando como anexos à presente acta (Documentos XII e XIII), dela fazendo parte integrante, tendo a Câmara deliberado, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, e votos a favor da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata, ratificar o despacho do senhor Presidente, que em cinco do corrente mês, aprovou as modificações propostas, nos termos do disposto no número três, do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- **EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM - EM, SA - CANDIDATURAS AO PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO DE VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO EIXO II - REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente o ofício da **Empresa das Águas de Santarém – Empresa Municipal, SA**, de dez do corrente, dando conhecimento das candidaturas apresentadas ao Programa Operacional Temático de Valorização do Território, no âmbito do Eixo II – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento, dos seguintes projectos: -----

--- ☒ Construção e Remodelação do Sistema de Saneamento de Pernes, no montante de

três milhões cento e oitenta e nove mil oitocentos e vinte euros; -----
--- ✕ Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Póvoa de Santarém, no montante de quatrocentos e vinte e três mil euros; -----
--- ✕ Construção do Sistema de Saneamento de Alcanede, no montante de três milhões quatrocentos e catorze mil quinhentos e setenta euros; -----
--- ✕ Construção, Remodelação e Ampliação do Sistema de Saneamento de Amiais de Baixo, no montante de dois milhões duzentos e cinco mil duzentos e trinta euros. -----
--- Para fazer face à contrapartida nacional, estimada em três milhões de euros a Empresa propôs a três entidades Bancárias o respectivo financiamento, após o que analisou as propostas apresentadas pelo BPI, Montepio Geral e Millennium BCP, tendo concluído que a proposta que reúne melhores condições é a do BPI. -----
--- Assim, vem solicitar a aprovação do financiamento em causa para fazer face à contrapartida nacional. -----
--- O senhor **Vereador Rui Barreiro** solicitou esclarecimentos relativos ao investimento da Empresa Águas de Santarém, em algumas freguesias, nomeadamente Romeira, Vale de Santarém e de outros investimentos, que não vê contemplados neste projecto. -----
--- A senhora **Vereadora Luisa Mesquita** questionou também, se a candidatura que está em análise, foi a primeira a ser aprovada e se a segunda candidatura que deveria integrar o Vale de Santarém, Póvoa da Isenta, Romeira e Moçarria, é aquela que deverá ser entregue até ao próximo dia trinta de Setembro. -----
--- O senhor **Presidente** teceu algumas considerações no que diz respeito ao modo como estas candidaturas foram apresentadas e à necessidade destes projectos serem reformulados, de forma a privilegiar o arranque dos investimentos que potenciassem o adequado equilíbrio hidrológico e ecossistema do Alviela -----
--- Esta situação originou que projectos que deveriam ter sido iniciados, dentro das localidades, como é o caso da Moçarria, Romeira e Vale de Santarém, fossem alterados, de modo a que os trabalhos tivessem início nas estações de tratamento de águas residuais associadas ao rio Alviela e todo o sistema de saneamento que desemboca nestas estações

de tratamento.-----

--- Tratou-se de uma mera alteração de engenharia e de trabalho que teve início na primeira fase da candidatura que já foi aprovada, e terá continuidade nas outras candidaturas, que neste momento estão em fase de conclusão, até quinze de Setembro. --

--- No que diz respeito à terceira fase deste investimento, o mesmo será lançado ainda durante o mês de Setembro, devendo estar concluído até final do corrente ano.-----

--- A Câmara, após os esclarecimentos prestados e análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente exarado em treze do corrente, aprovando o financiamento, no valor de três milhões de euros, relativo aos projectos candidatos ao Programa Operacional Temático de Valorização do Território, no âmbito do Eixo II - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento, nas freguesias de Pernes, Póvoa de Santarém, Alcanede e Amiais de Baixo, nas condições propostas no ofício da Empresa das Águas de Santarém -EM, SA, que se anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento XIV).-----

--- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEXTA DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E AS JUNTAS DE FREGUESIA – RATIFICAÇÃO -----

--- Foi presente a informação número cento e vinte e oito, de vinte e sete de Julho findo, da **Divisão de Educação**, do seguinte teor:-----

--- “De acordo com a cláusula sexta do Protocolo de Delegação de Competências, entre a Câmara Municipal de Santarém e as Juntas de Freguesia, compete ao Município definir no início de cada ano lectivo, o número de trabalhadores a afectar em cada freguesia, de modo a assegurar o normal funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Componente de Apoio à Família nos Jardins de Infância.-----

--- É delegada nas Juntas de Freguesias a competência relativa à respectiva contratação.

--- Face às alterações legais no que concerne a relação jurídica de emprego e a transição das categorias profissionais, considerando a aplicação da Lei número cinquenta e nove/dois mil e oito e do Decreto-Lei número cento e vinte e um/dois mil e oito, e tendo

em conta a necessidade de uniformizar os processos com as várias Juntas de Freguesia, sugere-se a alteração da redacção da Cláusula sexta do Protocolo de Delegação de Competências quanto ao seu conteúdo legal sendo naturalmente mantido o pressuposto da mesma.”-----

--- A Câmara após a explicitação por parte do senhor Vereador Ricardo Gonçalves da metodologia desta proposta, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, emitido em quatro do corrente mês, aprovando a alteração à cláusula sexta, do Protocolo de Delegação de Competências, entre a Câmara Municipal de Santarém e as Juntas de Freguesia, que se anexa à presente Acta, dela fazendo parte integrante, (Documento XV), no que se refere a contratação de pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições, o funcionamento das actividades de enriquecimento curricular e os transportes escolares, nas Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e contratação de pessoal auxiliar necessário para assegurar a componente de apoio à família, nos Jardins de Infância. -----

--- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA E ESPLANADA ADJACENTE, SITA NA AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM VERISSIMO SERRÃO, EM VALE DE ESTACAS - MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Contratação, Expropriações e Notariado**, foi presente a informação número cento e treze, de trinta e um de Julho, do seguinte teor:-----

--- “Para cumprimento do número um do artigo noventa e oito, do Código dos Contratos Públicos, junto remeto a V. Exa., minuta do contrato referente à empreitada de “Concessão do Direito de Exploração da Cafetaria e Esplanada Adjacente, sita na Avenida Professor Joaquim Veríssimo Serrão, em Vale de Estacas”, adjudicada à firma El Galego Scalabitano”, Hotelaria, Indústria de Carnes, Limitada, devendo a mesma ser presente em reunião do Executivo Municipal para aprovação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de cinco do corrente aprovando a minuta do contrato a celebrar com a firma “El Galego Scalabitano”, Hotelaria, Indústria de Carnes, Limitada, referente à empreitada de

“Concessão do Direito de Exploração de cafetaria e esplanada adjacente, sita na Avenida Professor Joaquim Veríssimo Serrão, em Vale de Estacas”, dando-se a mesma aqui por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XVI), dela fazendo parte integrante. -----

--- BROCHURA TURÍSTICA "SANTARÉM INTEMPORAL" - VENDA DE EXEMPLARES – RATIFICAÇÃO-----

--- Pelo Técnico Superior de Turismo, Luis Moutinho, da **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo**, foi presente a informação número mil e treze, de dezassete de Junho findo, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que a Câmara Municipal de Santarém editou por ocasião das Comemorações do dez de Junho de dois mil e nove, três mil brochuras turísticas - “Santarém Intemporal”; -----

--- Considerando que se trata de uma obra cujo investimento global e conteúdos, não devem ser desvalorizados, nem dar lugar a uma distribuição gratuita em grande escala;--

--- Propõe-se que:-----

--- * As brochuras sejam colocadas à venda pelo preço unitário de sete euros e cinquenta cêntimos; -----

--- * Que os locais de venda sejam, o Posto de Turismo, os monumentos abertos ao público, a biblioteca e os eventos em que o turismo de Santarém participa, sejam eles de âmbito local ou exterior ao município;-----

--- * Que as receitas apuradas em cada local de venda, sejam encaminhadas directa e periodicamente para o sector de Receitas da Câmara Municipal de Santarém.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em trinta de Julho último e concordar com a colocação à venda, da brochura turística “Santarém Intemporal”, pelo preço unitário de sete euros e cinquenta cêntimos, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA ZONA DO CAMPO SÁ DA BANDEIRA E ESTACIONAMENTO TARIFADO NA VIA PÚBLICA, ATRAVÉS DE PARCÓMETROS, NA CIDADE DE SANTARÉM - MINUTA DE

ESCRITURA – RATIFICAÇÃO-----

--- Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de vinte e nove de Junho último, pela **Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado**, foi presente a informação número duzentos e quarenta e oito, de vinte e sete de Julho findo, remetendo a minuta de da escritura de contrato de cessão da posição contratual de contrato de concessão da concepção, construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, na zona do Campo Sá da Bandeira, e de exploração dos lugares de estacionamento tarifado na via pública, através de parcómetros, na cidade de Santarém”, da posição contratual que se transcreve: -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor da senhora Vereadora Luisa Mesquita e dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em vinte e oito de Julho findo, aprovando a minuta da escritura de contrato de cessão da posição contratual de contrato de concessão da concepção, construção e exploração de um parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, na zona do Campo Sá da Bandeira, e de exploração dos lugares de estacionamento tarifado na via pública, através de parcómetros, na cidade de Santarém”, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento XVII), dela fazendo parte integrante. -----

--- CENTRO ESCOLAR DO SACAPEITO - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DE ARQUITECTURA (EXECUÇÃO) E ESPECIALIDADES – RATIFICAÇÃO -----

--- Foi presente a informação número setenta, de treze de Julho findo, da **Divisão de Projectos**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do procedimento concursal referido em epígrafe, apresenta-se para os devidos efeitos o Relatório Final de Análise das Propostas, de acordo com o estipulado no número um, do artigo cento e vinte e quatro, do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de

Janeiro, no qual foram ponderadas as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se o teor e as conclusões do relatório preliminar.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, exarado em vinte de Julho findo, concordando com o Relatório Final de Análise das Propostas que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante, (Documento XVIII), e adjudicar à firma Inplenitus – Arquitectura e Soluções, Limitada a “Elaboração dos projectos de arquitectura (execução) e especialidades, do Centro Escolar do Sacapeito”, pelo valor de setenta e nove mil novecentos e cinquenta euros, acrescido de IVA, pelo prazo de setenta dias, devendo ser celebrado o respectivo contrato, e dar poderes ao senhor Presidente para outorgar no mesmo.-----

--- **REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL - MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente a informação número cento e nove, de vinte de Julho findo, da **Secção de Contratação, Expropriações e Notariado**, remetendo, nos termos do número um do artigo noventa e oito, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato, referente à empreitada de “Requalificação do edifício do antigo Matadouro Municipal”.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em vinte e dois de Julho findo, aprovando a minuta de contrato de empreitada de “Requalificação do Edifício do Antigo Matadouro Municipal”, adjudicada à firma Arquicon-Construtora, Limitada que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento XIX), dela fazendo parte integrante. -----

--- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTARÉM - FESTA DA AMIZADE - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO – RATIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente a informação número mil e oitenta e nove, de trinta de Junho último, da **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo**, do seguinte teor: -----

--- “Vai decorrer na Santa Casa da Misericórdia de Santarém, nos dias dois e três de Julho, a Festa da Amizade, pelas vinte e uma horas.-----

--- Neste contexto a Câmara Municipal de Santarém irá oferecer uma animação, no dia dois de Julho, com um Rancho Folclórico do Concelho.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer à contratação de serviços de animação, foi contactado o Rancho Folclórico de Alcanhões, que se encontra disponível, apresentado uma proposta para o efeito.-----

--- Considerando que, o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta, é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa:-----

--- Um) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Dois) A adjudicação de aquisição de serviços de animação, ao Rancho Folclórico de Alcanhões;-----

--- Três) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos e cinquenta euros, isento de IVA.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, adoptar um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a aquisição de serviços de animação para a Festa da Amizade, da Santa Casa da Misericórdia de Santarém ao Rancho Folclórico de Alcanhões, assumindo os respectivos encargos no montante de trezentos e cinquenta euros, conforme proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **DOAÇÃO DE TELA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Foi presente a informação número duzentos e quarenta e cinco, de vinte e um de Julho findo, da **Secção de Património**, do seguinte teor:-----

--- “Cumpre-me informar V. Exa. que, na sequência do encontro de advogados da Cidade de Santarém no Pará e da Cidade de Santarém em Portugal, foi oferecido à Câmara Municipal de Santarém, pelo autor Paulo César Nascimento da Silva, uma obra com as seguintes características: -----

--- Nome: Amazónia -----

--- Dimensões: cento e cinco por setenta e cinco centímetros -----

--- Técnica: óleo/tela -----

--- Valor de Catálogo: quinhentos euros. -----

--- Face ao exposto, sugere-se, salvo melhor opinião, que a referida obra seja emoldurada e exposta onde se achar por conveniente.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente exarado em seis do corrente mês, aceitando a doação de uma tela denominada “Amazónia”, de autoria do pintor Paulo César Nascimento da Silva, por ocasião do Encontro de Advogados. -----

--- **CENTRO NACIONAL DE EXPOSIÇÕES E MERCADOS AGRÍCOLAS, SA - FACTURAÇÃO A LIQUIDAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO, REFERENTE AO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (FEIRA NACIONAL DO TOIRO) – RATIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente a informação número cento e cinquenta e dois, de oito do corrente, da **Secção de Contabilidade**, do seguinte teor: -----

--- “Com o objectivo de lançar a factura número novecentos e quarenta e sete/dois mil e quatro, de dezoito de Junho de dois mil e quatro, no valor de vinte e três mil e oitocentos euros, na conta corrente do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA., para que possa ser liquidada e atendendo ao cumprimento dos prazos de pagamento assegurados pelo Município de Santarém aquando da assinatura do contrato com o Estado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, venho mais uma vez diligenciar a sua validação. Assim, anexo ficha do cabimento, factura em causa, bem como fotocópia das informações produzidas para ultrapassar esta

situação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de dezasseis do corrente, e concordar com a liquidação, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, da factura número novecentos e quarenta e sete/dois mil e quatro, do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA, no valor de vinte e três mil e oitocentos euros (IVA incluído) relativa ao patrocínio no âmbito da Feira Nacional do Toiro, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **CENTRO NACIONAL DE EXPOSIÇÕES E MERCADOS AGRÍCOLAS, SA - FACTURAÇÃO A LIQUIDAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO REFERENTE AO ANO DOIS MIL E QUATRO (CERTAME EXPOPEDRA, ALUGUER STAND NA FEIRA NACIONAL AGRICULTURA E SEMANA ACADÉMICA) – RATIFICAÇÃO** -----

--- Foi presente a informação número mil trezentos e onze, de catorze do corrente mês, do **Director do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais**, do seguinte teor: -----

--- “Em anexo encontram-se as facturas do fornecedor Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA: -----

--- Um) Número mil e catorze, de dezasseis de Julho de dois mil e quatro, referente à contratação de serviços de aluguer de espaço (stand) para o Município participar no certame ExpoPedra, que decorreu no Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA entre os dias um e quatro de Abril, no valor de cinco mil euros acrescido de IVA; -----

--- Dois) Número mil e dezasseis, de dezasseis de Julho de dois mil e quatro, referente à contratação de serviços de aluguer de stand na Feira Nacional de Agricultura, que decorreu no Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA entre os dias cinco e treze de Junho, no valor de dez mil euros, acrescido de IVA; -----

--- Três) Número mil e dezassete, de dezasseis de Julho de dois mil e quatro, referente a aluguer de instalações, para a realização da Semana Académica, que decorreu entre os

dias dezasseis e vinte e dois de Maio, no valor de sete mil e quinhentos euros acrescido IVA.-----

--- Relativamente às referidas facturas, tendo sido informado pelo Serviço de Contabilidade de que não possuem quaisquer antecedentes que sustentem as contratações em causa, cumpre-me informar o seguinte:-----

--- Actualmente efectuou-se uma pesquisa nos serviços, com o objectivo de anexar os antecedentes necessários, no entanto os mesmos não foram encontrados, devido a algum lapso existente no processo de aquisição que deveria ter sido efectuado pelos serviços requisitantes ou no decorrer do próprio circuito interno dos documentos.-----

--- Considerando que as facturas em causa foram registadas e classificadas na conta corrente de facturas em recepção e conferência (conta vinte e dois.oito) no ano de dois mil e quatro, que estas se encontram devidamente cabimentadas no orçamento do Município e que os serviços me confirmaram que as ditas contratações se “verificaram”, pois o Município efectivamente, no ano de dois mil e quatro esteve presente nos certames ExpoPedra e Feira Nacional de Agricultura e definiu com a Comissão Organizadora da Semana Académica de Santarém, o apoio à mesma, através do pagamento do aluguer das instalações para a realização da Semana Académica.-----

--- Considerando que ao nível dos procedimentos de contratação pública que deveriam sustentar as aquisições em causa, aplicar-se-ia sempre o Ajuste Directo por motivo de direitos exclusivos, pois, devido à natureza dos serviços a contratar (participação do Município em certames organizados pelo Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA e aluguer de instalações pertencentes ao mesmo para realização da Semana Académica), estas apenas poderiam ser efectuadas a esse fornecedor.-----

--- Assim, considerando que o Município usufruiu dos serviços, que os mesmos se encontram previstos nos documentos previsionais do Município, que o fornecedor entregou as facturas devidas e que o procedimento de contratação inerente seria sempre o Ajuste Directo ao Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA, proponho que o Município proceda à efectivação dos procedimentos inerentes à regularização das facturas e posterior pagamento.-----

--- Refira-se ainda que, relativamente à contratação de serviços de aluguer de instalações para a realização da Semana Académica (factura mencionada no ponto três), a respectiva autorização da despesa deverá ir a ratificação do Executivo Municipal, considerando que esta constitui um apoio (sob forma de subsídio em espécie) do Município à Comissão Organizadora da Semana Académica de Santarém.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de catorze do corrente mês, e concordar com a liquidação, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, das facturas do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA., identificadas na informação atrás transcrita, relativas ao aluguer de stands no certame ExpoPedra, na Feira Nacional de Agricultura e na Semana Académica.-----

**--- CENTRO NACIONAL DE EXPOSIÇÕES E MERCADOS AGRÍCOLAS, SA -
FACTURAÇÃO A LIQUIDAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO
REFERENTE AO ANO DE DOIS MIL E CINCO (ESPECTÁCULO TONY
CARREIRA) – RATIFICAÇÃO**-----

--- Foi presente a informação número cento e cinquenta e três, de oito do corrente mês, da **Secção de Contabilidade**, do seguinte teor: -----

--- “Com o objectivo de lançar a factura número oitocentos e noventa e seis, de seis de Julho de dois mil e cinco, no valor de vinte e cinco mil duzentos e cinquenta euros na conta corrente do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA para que possa ser liquidada e atendendo ao cumprimento dos prazos de pagamento assegurados pelo Município de Santarém aquando da assinatura do contrato com o Estado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, venho mais uma vez diligenciar a sua validação. Assim, anexo ficha do cabimento, factura em causa, bem como fotocópia das informações produzidas para ultrapassar esta situação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de dezasseis do corrente, e concordar com a liquidação, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, da factura número oitocentos e

noventa e seis/dois mil e cinco, no valor de vinte e cinco mil duzentos e cinquenta euros (IVA incluído), do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA, relativa aos encargos com a realização do espectáculo de Tony Carreira, no decorrer da Feira Nacional de Agricultura, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **DOAÇÃO DE TELA - EXPOSIÇÃO DE SILVIA CASTRO**-----

--- Pela **Técnica Superior Catarina Malha**, da **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo**, foi presente a informação número mil cento e dezasseis, de seis de Julho findo, que se transcreve: -----

--- “Na sequência da política de organização das exposições da Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil tem sido usual a entrega, por parte dos artistas, a título de compensação, de uma das obras expostas.-----

--- Nesta conformidade e, nos termos do disposto na alínea h) do número um, do artigo sessenta e quatro, da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco -A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação da seguinte doação, conforme documentação em anexo:-----

--- SEM TÍTULO acrílico s/tela, avaliada em setecentos e cinquenta euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da pintora Silvia Castro, de uma tela de sua autoria, integrada na exposição patente ao público na Casa do Brasil de dezasseis de Maio a catorze de Junho findo. -----

--- **DOAÇÃO DE GERADOR**-----

--- Pela senhora **Chefe de Gabinete, Dra. Luisa Féria**, foi presente a informação número cento e setenta e oito, de vinte de Julho findo, do seguinte teor: -----

--- “Após alguns contactos com este gabinete, a empresa “Golden Diamond Investments”, através da senhora Sandra Rugeiro, decidiu doar um gerador Pramac GSW cento e setenta, ao Município de Santarém, anexando-se o ofício enviado pela entidade, demonstrando essa vontade. -----

--- Considerando a política cultural adoptada por este Executivo, que obriga muitas vezes ao aluguer deste tipo de equipamentos.-----

--- Considerando que este tipo de geradores é uma mais-valia para o Município, pois havendo este equipamento disponível, não será, de futuro, necessário recorrer ao seu aluguer. -----

--- Considerando que, havendo este equipamento nos serviços do Município, este poderá ser usado em todas as iniciativas das Freguesias e Associações, mediante a sua solicitação. -----

--- Assim, sugiro ao Senhor Presidente o agendamento deste pedido, para deliberação do Executivo Municipal, para dar cumprimento ao disposto na alínea h), do número um, do artigo sessenta e quatro, da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com redacção dada pela Lei número cinco -A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação do gerador Pramac, motor a gasóleo GSW cento e setenta, pela firma Golden Diamond Investments, Comércio, Gestão e Serviços, SA, agradecendo a gentileza do gesto, que permite que este tipo de equipamento seja uma mais valia para o desenvolvimento da política cultural deste Município.-----

--- **SCALABISPORT - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM - RELATÓRIO E CONTAS DO ANO DE DOIS MIL E OITO** -----

--- Foi presente o ofício número cento e oitenta e sete, de dez de Julho findo, da **Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM**, remetendo o Relatório e Contas do ano de dois mil e oito, bem como o parecer do Revisor Oficial de Contas, para aprovação por parte deste Executivo. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório e Contas do ano dois mil e oito, da Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM, bem como o parecer do Revisor Oficial de Contas nos termos da alínea e), do artigo doze dos Estatutos daquela empresa, conjugado com o disposto na alínea a), do número dois, do artigo trinta e nove, da Lei cinquenta e três F/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, ficando o mesmo anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante

(Documento XX) e remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento nos termos da Lei.-----

--- Não participaram na votação os senhores Vereadores Luisa Mesquita, Ricardo Gonçalves e Rui Barreiro, em virtude de fazerem parte do Conselho de Administração daquela Empresa.-----

--- **BANDA DE SANTARÉM - PONTO DA SITUAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE E DO RESPECTIVO RECHEIO** -----

--- Foi presente a informação número mil cento e trinta, de oito de Julho, do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, do seguinte teor: -----

--- “Um - Por deliberação de catorze de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, o Executivo Municipal, deliberou autorizar a Banda dos Bombeiros Voluntários de Santarém, a ocupar, a título precário e exclusivamente para os fins de que tratam os seus estatutos, o primeiro andar do edifício Municipal da Rua Miguel Bombarda, número doze.-----

--- Dois - O Presidente da Direcção da Banda de Santarém, através do seu ofício de oito de Maio de dois mil e seis, comunicou ao senhor Presidente da Câmara: (...) “ que a Banda propriamente dita já não existe há bastante tempo”, (...) “face ao exposto que não devemos continuar a receber o subsídio protocolar” (...) “Informamos ainda, que as instalações desta associação estão a ser utilizadas para o funcionamento da pequena escola de música da Banda, que é frequentada por filhos de alguns sócios, embora em número diminuto.” -----

--- Três - Em quinze de Maio de dois mil e seis, a Divisão de Finanças, foi informada, pelo Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, deste pedido de suspensão do subsídio mensal à Banda. -----

--- Quatro - Em vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, o signatário, via e-mail, alertou o senhor Director para o estado de letargia da Banda e conseqüente desaproveitamento do edifício sede. Tomei esta iniciativa dado tratar-se de um edifício património municipal e muitas vezes a Câmara ter necessidade de espaços. -----

--- Cinco - No mesmo dia o senhor Director respondeu ao meu e-mail, concordando com

o meu alerta, dado que aquele espaço poderia ser, eventualmente, um local para acolher provisoriamente os dois grupos de teatro que estão no edifício contíguo ex-EDP. -----

--- Seis - Em face da concordância do senhor Director, em vinte e oito e vinte e nove de Agosto, e também no dia um de Setembro de dois mil e oito, tentei contactar o professor António Reis - Presidente da Direcção da Banda de Santarém, para aferir da disponibilidade da Banda em acolher, por uns meses, na sua sede, os grupos de teatro - Teatrinho e Centro Dramático Bernardo Santareno. Da conversa que mantive, telefonicamente, com o professor António Reis, saliento que inicialmente o mesmo se mostrou um pouco reservado a acolher os grupos, mas por fim mostrou disponibilidade.

--- Sete - Desta conversa com o senhor Presidente da Banda, dei conhecimento ao senhor Director, referindo-me que os grupos, provavelmente deveriam transitar para a sede da Banda em Março de dois mil e nove. Em dois de Setembro informei o Presidente da Banda desta data prevista para a mudança dos grupos. -----

--- Oito - Em face da aproximação do início das obras no Palácio João Afonso, em oito de Maio do corrente ano, entrei em contacto com o Presidente da Banda para combinar a melhor forma para articular a eventual transferência dos grupos de teatro.-----

--- Nove - Em quinze de Maio o senhor Presidente da Banda deslocou-se ao Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, onde entregou uma carta que acompanhava a chave do edifício sede da Banda de Santarém. A mesma carta referia que o Presidente da Banda entregava, igualmente, todo o espólio. -----

--- Dez - Naquele dia levei ao conhecimento, via e-mail da Dra. Luisa Féria, do senhor Director e do Dr. Vitor Gaspar, que o professor António Reis me entregara uma chave da sede da Banda acompanhada da já referida carta. Da conversa que naquele dia mantive com o senhor Presidente da Banda, entre outros, aproveitei para lhe perguntar se a Banda possuía inventário dos bens, tendo obtido, como resposta, que não. Perguntei-lhe, também, se desejava acompanhar os funcionários municipais, que se vão deslocar à sede para elaborar o indispensável inventário. O senhor professor António Reis salientou que não desejava. Questionei também o senhor Presidente da Banda se tinha havido uma Assembleia-Geral da Banda, que tivesse deliberado a extinção da mesma. O senhor

professor respondeu que não.-----

--- Onze - Naquele mesmo dia o senhor Director respondeu ao e-mail referindo que o inventário deveria ser feito, solicitando que eu contactasse o Dr. Torrão para lhe expor este assunto.-----

--- Doze - No mesmo dia quinze o senhor Director via e-mail, levou, também, ao conhecimento da Dra. Luisa Féria, a razão de ser destes procedimentos.-----

--- Treze - A Dra. Luisa Féria respondeu no mesmo dia, agradecendo o esclarecimento e concordando com a realização do inventário.-----

--- Catorze - Também em quinze de Maio, falei com o Dr. Torrão, tendo o mesmo referido que a Banda deveria realizar uma Assembleia Geral para deliberar entregar à Câmara as instalações e o espólio. Disse também, que não sendo possível haver uma Assembleia-Geral, teria de haver uma carta com a oferta do espólio, para ir à reunião do Executivo.-----

--- Quinze - Naquele mesmo dia dei conhecimento ao senhor Presidente da Banda, destas necessidades. Em resposta o mesmo referiu a impossibilidade de dar cumprimento ao que tinha sido recomendado pela Câmara, remetendo-me para as duas últimas cartas que a Banda dirigiu à Câmara.-----

--- Dezasseis - Em vinte e três de Junho e através da minha informação número mil e cinquenta e um/dois mil e nove, dei conta ao senhor Director que no dia vinte e dois tinha conseguido falar com o Presidente da Banda, tendo-lhe solicitado, uma vez mais, a marcação de uma data para a feitura do Inventário. Como resposta o senhor Presidente da Banda referiu, uma vez mais, que prescindia de estar presente, confiando inteiramente nos funcionários municipais que procedessem ao levantamento patrimonial. Prontificou-se, a vir posteriormente à Câmara, para assinar o inventário.-----

--- Dezassete - Em vinte e nove de Junho a senhora Directora do Departamento de Obras e Equipamentos, via e-mail, solicitava-me as chaves do Palácio João Afonso, devido ao início das obras.-----

--- Dezoito - No mesmo dia e após troca de impressões com o senhor Director, informei, por e-mail, a senhora Directora do Departamento de Obras e Equipamentos, de

que poderíamos entregar as chaves. Ao mesmo tempo que a alertei da permanência dos grupos de Teatro no Palácio João Afonso, salientando-lhe que estávamos a diligenciar para os retirar para a sede da Banda. -----

--- Dezanove - No dia dois de Julho, uma equipa de funcionários Fátima Santos, Guida Santos, Fátima Góis, Carla Neves, Piedade Fragata, Isaltina Silva, Helena Faria, José Alberto e eu próprio, deslocamo-nos à sede da Banda, onde foi feita uma limpeza e se procedeu à elaboração de parte do inventário, que só veio a ser finalizado hoje dia oito de Julho. -----

--- Vinte - Anexo, cópia de todo o inventário. Não se juntam fotografias, da sede da Banda, demonstrativas de como aquele espaço se encontrava, estando no entanto as mesmas disponíveis, a todo o tempo, em suporte digital.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar o património da Banda de Santarém, conforme consta da listagem que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante (Documento XXI) e concordar com a cedência, a título precário, do primeiro andar do edifício municipal da Rua Miguel Bombarda, número doze, nesta Cidade, aos Grupos de Teatro Teatrinho e Centro Dramático Bernardo Santareno, enquanto durarem as obras no Palácio João Afonso. -----

--- **RECURSO HIERÁRQUICO APRESENTADO PELA EMPRESA "ESPALHA IDEIAS", DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS**-----

--- Foi presente a informação número duzentos e sessenta e nove, de trinta de Junho, do **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do parecer do Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, de vinte e dois de Junho último e do recurso hierárquico identificado em epígrafe, cumprenos informar o seguinte:-----

--- Por despachos do senhor Presidente da Câmara, de três de Setembro de dois mil e oito, dezanove de Agosto de dois mil e oito e catorze de Agosto de dois mil e oito, proferidos no âmbito dos Processos números setenta e seis-CPcinco/dois mil e oito, setenta e sete-CPcinco/dois mil e oito e setenta e nove-CPcinco/dois mil e oito,

respectivamente, foi adjudicada à empresa “Espalha Ideias” a prestação de actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente, de Inglês e Música, em diversos agrupamentos escolares.-----

--- Por despacho do senhor Presidente da Câmara, de vinte e cinco de Março último, e uma vez que, no âmbito dos procedimentos mencionados em epígrafe, existiu incumprimento do contrato, nomeadamente, por atrasos na colocação e substituição dos professores, foram aplicadas penalidades à empresa “Espalha Ideias”, ao abrigo do estipulado no ponto VII do convite. -----

--- Não se conformando com tal despacho, a empresa “Espalha Ideias” interpôs dele, em vinte e sete de Maio último, **Recurso Hierárquico Impróprio** para a Câmara Municipal de Santarém. -----

--- Nos termos do disposto no artigo cento e setenta e seis, do Código do Procedimento Administrativo, que regula o **Recurso Hierárquico Impróprio**, este tipo de recurso é aquele que é interposto para um órgão que exerça poderes de supervisão sobre outro órgão da mesma pessoa colectiva, fora de uma relação de hierarquia (conforme número um do mencionado preceito).-----

--- Cabe igualmente recurso hierárquico impróprio para os órgãos colegiais em relação a actos administrativos praticados por qualquer dos seus membros, mas apenas nos casos expressamente previstos na lei (conforme número dois do normativo legal acima mencionado).-----

--- Um exemplo deste último caso será o recurso para a Câmara Municipal de actos do Presidente da Câmara, praticados no exercício de competências daquela, que nele estejam delegadas ou subdelegadas (conforme número seis do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, republicada pela Lei número cinco -A/dois mil e dois, de onze de Janeiro).-----

--- Ora, no caso em apreço e salvo melhor opinião, o senhor Presidente da Câmara agiu no uso de uma competência própria e logo, não se vislumbrando nas competências da Câmara Municipal qualquer poder de supervisão de actos praticados pelo Presidente quando no uso de competência própria, parece-nos que o recurso hierárquico impróprio

não é o meio adequado para atacar a decisão daquele, por via da qual foram aplicadas as penalidades em causa. -----

--- Com efeito, dispõe a alínea j) do número dois o artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, que estabelece o regime jurídico do funcionamento e das competências dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, o seguinte: -----

--- **Artigo sessenta e oito – Competências do Presidente da Câmara (...)** -----

--- Dois – Compete ainda ao Presidente da Câmara Municipal: (...) -----

--- j) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei (...) -----

--- Por outro lado, dispõe a alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho (o qual, embora revogado pelo novo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, continua a aplicar-se aos procedimentos iniciados antes da entrada em vigor do referido código, o que é o caso - conforme número um do artigo dezasseis do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro a contrario), o seguinte: -----

--- **Artigo dezoito - Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais**-----

--- Um - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

--- a) Até trinta mil contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;-----

--- Dos normativos legais supra transcritos resulta que todos os procedimentos que estiveram na origem da contratação dos serviços da empresa “Espalha Ideias”, nomeadamente, decisão de abrir o procedimento, adjudicação, aplicação de penalidades, atento o valor dos mesmos, resultam de uma competência que é própria do Presidente da Câmara, não cabendo, portanto e salvo melhor opinião, recurso hierárquico das decisões

por ele tomadas nesse âmbito para a Câmara Municipal.-----

--- Assim sendo e porque, quanto a nós e em face do supra exposto, a Câmara não é o órgão competente para conhecer do objecto do recurso, sugere-se a V.^a Ex.^a que, em reunião do Executivo Municipal seja deliberado, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo cento e setenta e três do Código do Procedimento Administrativo, rejeitar o recurso com esse fundamento.-----

--- De qualquer forma e sem prejuízo do supra exposto, sempre se dirá que, em nossa opinião e atentos os argumentos aduzidos pela recorrente, pelo menos no que respeita à questão da falta de audiência dos interessados, lhe assiste razão. -----

--- É certo que, para a recorrente, tal situação gera a nulidade da decisão, enquanto que a nosso ver, estaremos perante um vício de anulabilidade. A própria doutrina se divide quanto a esta questão.-----

--- Certo é, porém, que estamos perante a preterição de uma formalidade essencial, que gera invalidade do acto e que, em caso de recurso contencioso (o qual, perante a rejeição do recurso hierárquico será, provavelmente, o próximo passo da recorrente), o mais certo é que o Tribunal declare a nulidade ou anulabilidade da decisão de aplicar as penalidades. -----

--- Para obviar a tal situação sempre poderá o senhor Presidente, se assim o entender e enquanto autor do acto colocado em crise, proceder à sua revogação, ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e quarenta e um e número um do artigo cento e quarenta e dois do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento na sua invalidade, consistente na preterição da formalidade de audiência dos interessados prevista nos artigos cem e seguintes do referido diploma.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo cento e setenta e três do Código do Procedimento Administrativo rejeitar o recurso hierárquico apresentado pela firma “Espalha Ideias”, da decisão de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos contratos em causa, por não ser o órgão competente para conhecer do objecto do recurso, de harmonia com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO CONTRA CARLOS DA CRUZ LOURO -----

--- Foi presente a informação número vinte e três, de vinte e nove de Julho findo, da **Secção de Contencioso** do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Noticia levantado pela Guarda Nacional Republicana, conforme original que se anexa, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Carlos da Cruz Louro**, residente em Rua do Alecrim, número catorze, Vale de Trave, Alcanede, por violação da alínea b) do número um, do artigo vinte e oito do diploma acima mencionado, republicado pelo Decreto-Lei dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, prosseguindo o processo os seus tramites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a instrução de processo de contra-ordenação a Carlos da Cruz Louro, nomeando como instrutor do processo do Dr. José António Torrão.-----

--- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO CONTRA ADELINO GOMES INÁCIO -----

--- Foi presente a informação número vinte e quatro, de vinte e nove de Julho findo, da

Secção de Contencioso, do seguinte teor:-----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Noticia levantado pela Guarda Nacional Republicana, conforme original que se anexa, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; -----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **Adelino Gomes Inácio**, com residência em Beco da Bela Vista, número um, Casais da Charneca, Alcanede, por violação da alínea b) do número um, do artigo vinte e oito do diploma acima mencionado, republicado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de Janeiro, prosseguindo o processo os seus tramites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a instrução de processo de contra-ordenação a Adelino Gomes Inácio, nomeando como instrutor do processo do Dr. José António Torrão. -----

--- **CONVENTO DE SÃO FRANCISCO - PROPOSTA DE ABERTURA DE LOJA**

--- Foi presente a informação número cento e noventa e um, de vinte e nove de Julho findo, do **Gabinete do Presidente**, do seguinte teor:-----

--- “Após a reabertura do Convento de São Francisco ao público, é de extrema relevância que exista uma loja, própria do convento, com venda de merchandising da autarquia. É neste sentido, que se solicita que seja dado inicio a todos os procedimentos

legalmente exigidos. Futuramente a loja deverá ter à venda merchandising do próprio Convento de acordo com a imagem já definida para este fim. Assim, propõe-se o agendamento para a reunião de Câmara, da aprovação, não só dos produtos, mas também do preçário a utilizar futuramente na loja do Convento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a abertura de loja no Convento de São Francisco, para a venda de merchandising do próprio Convento, de harmonia com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - ACTUALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO - RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE NOVE**-----

--- Pelo **Gabinete de Gestão do Parque Habitacional do Município**, foi presente a informação número vinte, de trinta de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “No passado dia vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, realizou-se pelas vinte e uma horas e trinta minutos, a Assembleia de Condóminos do Lote nove – Bairro Girão, no qual a Câmara detém trinta e uma fracções, contudo a acta dessa reunião só nos foi entregue no passado dia vinte e seis de Junho.-----

--- Dos vários assuntos abordados na reunião, saliento:-----

--- Um – Foram aprovadas, por unanimidade, as contas referentes ao exercício em fecho (um de Novembro de dois mil e sete a trinta e um de Outubro de dois mil e oito); -----

--- Dois – A quota mensal referente a trinta fracções, sofreu um aumento de quinhentos e cinquenta e três euros e dois cêntimos para quinhentos e oitenta euros e setenta cêntimos, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a actualização da quota mensal de condomínio, para quinhentos e oitenta euros e setenta cêntimos, com efeitos a partir de Janeiro do corrente ano, referente a trinta e uma fracções do lote nove, da Rua Aquilino Ribeiro, conforme preconizado na informação transcrita. -----

--- **SUBSÍDIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÃO PRÓPRIA - PEDIDO DE MÁRIO FERNANDO FERREIRA BACALHAU – TREMÊS**-----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RENDAS EM ATRASO - PLANO DE PAGAMENTO**
- ALICE CRISTINA COELHO GOMES -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação número vinte e dois, de vinte e quatro de Julho findo, do Gabinete de Gestão do Parque Habitacional do Município e aprovar o plano de pagamento em vinte e quatro prestações, relativo às rendas em atraso de **Alice Cristina Coelho Gomes**, residente na Rua Aquilino Ribeiro, lote dez, sexto esquerdo e que totaliza novecentos e quarenta e sete euros e vinte e um cêntimos, acrescidos dos juros respectivos.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - REVISÃO DE RENDA - ALICE CRISTINA COELHO GOMES**-----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA - ALINA YANCHUK** -----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA - MARIA FÁTIMA FERNANDES LUIS** -----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA - LUIS MANUEL ENCARNAÇÃO**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social**, foi presente a informação número mil duzentos e quarenta e um, do seguinte teor:-----

--- “Luís Manuel Lima da Encarnação, residente na Rua Dr. Vítor Semedo número vinte, Freguesia de Vale de Figueira, vem solicitar apoio no pagamento de cinquenta por cento da renda de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento e Estratos Sociais Desfavorecidos.-----

--- Trata-se de um agregado familiar, constituído pelo casal e uma filha maior, beneficiário de rendimento social de inserção, com uma prestação mensal de noventa e sete euros e oitenta e oito cêntimos, estando declarado um valor de quatrocentos e cinquenta euros, correspondendo a actividade de venda ambulante, perfazendo um

rendimento per capita de cento e oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos, e paga uma renda mensal de duzentos euros. -----

--- Em dois mil e três foi o senhor Luís da Encarnação apoiado com quatrocentos euros, correspondente à celebração de um contrato de arrendamento (dois meses de renda), após ter recebido ordem de Tribunal para desocupar o Pinheiro das Areias. Mais tarde regressou, por não ter condições económicas para manter o arrendamento. Agora está mais uma vez a empenhar-se para resolver a sua situação habitacional, necessitando de um apoio inicial para alcançar os seus objectivos. -----

--- Assim, face ao exposto e em concordância com a Lei cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de cem euros mensais, durante seis meses, totalizando o valor de seiscentos, a ser pago directamente ao proprietário, para apoiar o requerente durante esta fase de transição.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir subsídio no montante mensal de cem euros, durante seis meses, totalizando o valor de seiscentos euros, a ser pago directamente ao proprietário, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

--- **SUBSÍDIO DE RENDA - MÁRIO ANTÓNIO FELISBERTO PRETO SIRGADO**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil duzentos e sessenta e dois, de vinte e oito de Julho findo, do seguinte teor: -----

--- “Mário António Felisberto Preto Sirgado, residente na Avenida Marquês de Pombal lote oitenta e um, sexto esquerdo, Freguesia de São Nicolau, vem solicitar apoio no pagamento das rendas em débito de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

--- Trata-se de um agregado plurifamiliar, casal, um filho, a mãe e uma irmã do requerente. O munícipe requereu o Rendimento Social de Inserção em vinte e cinco de Maio do corrente ano, tendo sido indeferido por se encontrar com uma penalização de

doze meses, por falsas declarações, que o requerente desmente, estando já com reunião marcada para esclarecer a situação. O único rendimento da casa, é auferido pela mãe do requerente no valor de quinhentos e sessenta e três euros e doze cêntimos, perfazendo um rendimento per capita de cento e doze euros e sessenta e dois cêntimos. Paga uma renda no valor de trezentos e oitenta euros, tendo sido confrontado com a situação de dívida após ter ficado no desemprego. -----

--- Assim, face ao exposto e em consonância com a Lei cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de Setembro e de acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos, propõe-se a atribuição de subsídio no valor de mil euros (valor máximo de apoio), para auxiliar o requerente no pagamento das rendas em débito, a ser pago directamente ao proprietário.”

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir a **Mário António Felisberto Preto Sirgado**, um subsídio no valor de mil euros, a ser pago directamente ao proprietário, no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos. -----

--- **PROGRAMA SOLARH – PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO - CANDIDATURA DE MANUEL DE JESUS MADEIRA - SÃO SALVADOR** -----

--- Na sequência de um pedido de apoio no âmbito do SOLARH – Programa de Solidariedade e Apoio à Recuperação de Habitação, de Manuel de Jesus Madeira, para proceder à recuperação da sua habitação, sita na Rua Dezanove de Março, número cinquenta e quatro, Portela das Padeiras, em Santarém, pela **Divisão de Saúde e Acção Social**, foi presente a informação número mil cento e setenta e sete, de catorze do mês findo, solicitando, no seguimento da informação técnica do **Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente**, a aprovação do orçamento apresentado pelo requerente, no valor de seis mil euros. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado pelo candidato, no montante de seis mil euros. -----

--- **ASSOCIAÇÃO CRUZ DE CRISTO DA PORTELA DAS PADEIRAS -**

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE-----

--- Foi presente a informação número vinte e nove, de sete de Julho findo, do Gabinete do Senhor **Vereador Ricardo Gonçalves**, que se transcreve: -----

--- “A Associação Cruz de Cristo Portela das Padeiras tem ao longo dos últimos nove anos levado a efeito a realização do campo de férias TUKAS. A edição de dois mil e nove já está a decorrer, contando para o efeito com o apoio da autarquia, apoio esse que passa essencialmente pela disponibilização de instalações e transportes. -----

--- Neste sentido e com base na importância que este tipo de actividade tem na sociedade dos nossos dias, proporcionando a pais e encarregados de educação um espaço para colocação dos seus filhos e educandos, num período de férias escolares considerando que a autarquia poderá disponibilizar apenas um dos seus autocarros e que o número de crianças ascende a cento e quarenta, venho por este meio solicitar o aluguer de dois autocarros à empresa Rodotejo, SA.-----

--- Considerando que se torna necessário proceder à contratação dos serviços de aluguer de dois autocarros. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma entidade, que forneça este tipo de serviços e que a Rodotejo, SA, foi contactada e se encontra disponível, apresentado uma proposta para o efeito.-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes do pedido efectuado pela Associação Cruz de Cristo Futebol Clube - Portela das Padeiras, ao Município a poucos dias da deslocação a Peniche, ou seja, a actividade decorrerá no próximo dia nove de Julho, e que a sua urgência resulta de um acontecimento não imputável ao Município, proponho a adopção de um ajuste directo, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa: -----

--- Um) A adjudicação de aquisição dos serviços de aluguer à Rodotejo. SA, conforme proposta apresentada para o efeito, nos termos do disposto na alínea. c), do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos: -----

--- Dois) A autorização da respectiva despesa no valor de seiscentos euros, com IVA a taxa de cinco por cento.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de adjudicação dos serviços de aluguer de autocarro à **Rodotejo, SA.**, pelo valor de seiscentos euros acrescido de IVA, para transporte de crianças para o campo de férias TUKAS, organizado pela Associação Cruz de Cristo Futebol Clube da Portela das Padeiras. -----

--- ESPECTÁCULO MUSICAL NA RIBEIRA DE SANTARÉM - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA DE PALCO-----

--- Foi presente a informação número mil cento e setenta e quatro, de catorze de Julho findo, da **Divisão Cultura, Desporto e Turismo**, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que, na sequência da política de dinamização cultural das freguesias do Concelho, a Câmara Municipal de Santarém vai promover um espectáculo musical, no dia dois do corrente mês, na Ribeira de Santarém. -----

--- Considerando que, face ao exposto, é necessário recorrer a uma empresa que forneça uma estrutura em madeira, e que a Maria Lucinda Vicente Dias Aniceto, se encontra disponível; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa. a adjudicação dos serviços a Maria

Lucinda Vicente Dias Aniceto, pelo valor de mil euros acrescido de IVA.-----

--- Para que possa ser dado posterior seguimento aos procedimentos administrativos legalmente exigidos, solicita-se que seja cabimentado o valor indicado.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de adjudicação dos serviços de estrutura de palco, para um espectáculo Musical na Ribeira de Santarém, a **Maria Lucinda Vicente Dias Aniceto**, pelo valor de mil euros, acrescido de IVA, conforme preconizado na informação anteriormente transcrita.-----

--- **RANCHO FOLCLÓRICO DO ARNEIRO DAS MILHARIÇAS - XVIII FESTIVAL DE FOLCLORE- PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO** -----

--- Pela **Divisão Cultura, Desporto e Turismo**, foi presente a informação número mil cento e nove, de dois de Julho findo, que se transcreve:-----

--- “O Rancho Folclórico do Arneiro das Milhariças vai organizar o seu XVIII Festival Folclore, no próximo dia quatro de Julho em que um dos ranchos participantes será o grupo da Casa do Povo do Caniçal - Ilha da Madeira.-----

--- Neste sentido e ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre os Ranchos Folclóricos do Concelho e a Câmara Municipal de Santarém, na cláusula quarta, alínea f), a autarquia apoia o festival com a concessão de um subsídio, quer na realização de Festivais Internacionais de Folclore ou outras iniciativas.-----

--- Considerando que se torna necessário proceder à contratação dos serviços de alojamento;-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma entidade, que forneça este tipo de serviços e que a “Casa o Primo Basílio, Hospedaria Rural”, na localidade de Arneiro das Milhariças foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro: -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a

cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa. -----

--- Um) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Dois) A adjudicação de aquisição dos serviços a “Casa o Primo Basílio – Hospedaria Rural”; -----

--- Três) A autorização da respectiva despesa no valor de dois mil e quarenta euros, acresce de IVA a doze por cento.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, adoptar um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, adjudicando a aquisição dos serviços de alojamento à “**Casa O Primo Basílio – Hospedaria Rural**”, pelo valor de dois mil e quarenta euros, acrescido de IVA. -----

--- FESTAS NO CONCELHO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS PROVISÓRIAS-----

--- Pela **Divisão de Infraestruturas e Equipamentos**, foi presente a informação número cento e três, de sete de Julho, do seguinte teor: -----

--- “A diversidade e elevado volume de pedidos de intervenção à Secção de Electricidade desta Câmara Municipal, conjugado com a carência de pessoal especializado fomenta um elevado tempo de espera para a efectivação das intervenções solicitadas.-----

--- Tomando em atenção a necessidade de responder aos pedidos de intervenção para a realização de festas populares dentro de uma programação temporal curta, propõe-se: ---

--- A contratação externa de serviços de electricidade para as festas:-----

--- Festival de Folclore do Grupo Danças e Cantares Ribatejanos -----

--- Sasha on Tour e Fashion City Tour.-----

--- Neste sentido, e de forma a concretizar os serviços, somos a propor:-----

--- Um) A prévia cabimentação da verba necessária – dois mil e quatrocentos euros acrescido de IVA;-----

--- Dois) A abertura de um procedimento de aquisição de serviços por ajuste directo, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos. -----

--- Três) As condições dos serviços são: -----

--- a) Preço base: dois mil e quatrocentos euros-----

--- b) Prazo de execução: uma semana -----

--- Quatro) A consulta à seguinte empresa: Electro Andaluz, Limitada.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a abertura de procedimento para ajuste directo de fornecimento de serviços de “Infraestruturas eléctricas provisórias para diversas festas no Concelho”, no valor de dois mil e quatrocentos euros, acrescidos de IVA, de harmonia com o proposto na informação transcrita. -----

--- **MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - CLUB TWIST - S. PEDRO – SANTARÉM** -----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião. -----

--- **CERTIDÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA - MARQUES, LIMITADA – PRÉDIO URBANO DESIGNADO POR PAVILHÃO NÚMERO DOIS, SITO NA ZONA INDUSTRIAL – VÁRZEA** -----

--- Foi presente a informação número duzentos, de quinze de Junho, da **Secção de Património**, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do pedido de Certidão de Direito de Preferência do prédio mencionado em epígrafe, apresentado pela empresa Marques, Limitada, cujo requerimento deu entrada no Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente sob o número vinte e seis mil quatrocentos e quarenta, em vinte e cinco de Maio último, cujo processo se anexa, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- O Município de Santarém é detentor da propriedade do solo do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo número mil quatrocentos e oitenta e sete e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número quinhentos e oitenta e três, da freguesia

da Várzea, com a área de novecentos metros quadrados;-----

--- O superficiário é a Sociedade António Galvão & Filhos, Limitada;-----

--- Segundo os documentos ora entregues e que instruíram o processo em anexo, foi celebrado um Contrato de Promessa de Compra e Venda, em vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, entre as Sociedades António Galvão & Filhos, Limitada e Marques, Limitada, sendo o valor da transacção, à data, de vinte e cinco milhões de escudos. Hoje, convertido em cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e oito cêntimos, conforme exarado no requerimento supra referenciado;

--- Nos termos do artigo mil quinhentos e trinta e cinco do Código Civil, o proprietário do solo goza do direito de preferência, pelo que a Autarquia deverá deliberar se pretende exercer ou não o direito de preferência e autorizar a compra/venda do prédio em causa, em direito de superfície.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência do solo do prédio urbano designado por pavilhão número dois, sito na Zona Industrial desta Cidade, inscrito na matriz urbana sob o artigo número mil quatrocentos e oitenta e sete, da freguesia da Várzea, autorizando a compra/venda do prédio em causa, em direito de superfície.-----

--- **COLÓNIAS BALNEARES DOIS MIL E NOVE - RESTITUIÇÃO DE VALORES DE GUIAS DE RECEITA**-----

--- Foi presente a informação número cento e vinte e dois, de trinta e um de Julho findo, da **Divisão de Educação**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência das diversas inscrições para as Colónias Balneares dois mil e nove e da desistência de três crianças, por motivo de doença, sou a solicitar a restituição dos valores constantes das guias de receita abaixo mencionadas, total ou parcialmente (consoante os casos), aos respectivos encarregados de educação.-----

Guia nº	Criança	Encarregado Educação	Valor a devolver
5181	Tatiana Sofia A. Fernandes	Lar de Santo António	20,00€
5373	Andreia Filipa Q. Pedro	Carla Sofia G. Guerra	20,00€
5374	Daniela Sofia Marques	Gonçalo Nuno Marques	20,00€

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a restituição aos encarregados de educação respectivos, do valor de vinte euros, constantes de cada uma das guias de receita, no total de sessenta euros, referente a inscrições de crianças nas colónias balneares dois mil e nove que, entretanto, adoeceram. -----

--- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - CENSOS DOIS MIL E ONZE**-----

--- Foi presente a informação número cento e catorze, de vinte e quatro de Julho findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**, do seguinte teor: -----

--- “Informamos que no âmbito da proposta de Protocolo dos Censos dois mil e onze, a realizar entre o Instituto Nacional de Estatística e a Câmara Municipal de Santarém, foi feita uma reunião, em catorze de Julho, entre as Técnicas do Sector de Estudos e Sistemas de Informação Geográfica e a Arquitecta Inês Pequeno, em regime de substituição do Arquitecto Paulo Cabaço, onde ficou estabelecido que a Divisão de Gestão Urbanística, através do técnico Hugo Pereira, iria garantir a localização dos edifícios na Web Sistema de Informação de Operações Urbanísticas. -----

--- Desta forma, propõe-se o agendamento do Protocolo para aprovação em reunião de Câmara.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar termos do protocolo a celebrar com o Instituto Nacional de Estatística, que tem como objectivo especificar as formas de colaboração entre este Instituto e a Câmara Municipal de Santarém, com vista à construção e actualização de uma infraestrutura geográfica de suporte à realização de operações estatísticas de recolha de dados, para a realização do XV Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação, a terem lugar em dois mil e onze, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento XXII), dela fazendo parte integrante.-----

--- **FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTARÉM - PLANO DE SINALIZAÇÃO**-----

--- Pela **Divisão de Infraestruturas, Viação e Trânsito**, foi presente a informação número duzentos e quarenta e cinco, de seis de Julho findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da aprovação do Plano de Sinalização mencionado em epígrafe pela Junta de Freguesia da Póvoa de Santarém, estão reunidas as condições para que o mesmo seja sujeito a deliberação do Executivo. -----

--- Entretanto, o sector não possui condições para garantir, por administração directa, a execução deste plano pelo que há necessidade de recorrer a uma aquisição de serviços para este efeito, com base na alínea a) do número um do artigo vinte do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- O preço base contratual obtido para os serviços necessários a realizar é de seis mil novecentos e setenta e dois euros e noventa e sete cêntimos (valor sem IVA), propondo-se a celebração da aquisição com a empresa SNSV – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Limitada, uma vez que os preços apresentados são os correntemente praticados.

--- As características dos materiais a fornecer são as mencionadas em anexo, devendo a prestação de serviços ser realizada no prazo de vinte dias. -----

--- Assim, propor-se que a presente proposta seja sujeita a prévia cabimentação, devendo ser deliberada posteriormente pela autarquia.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Sinalização da Freguesia de Póvoa de Santarém e concordar com a abertura de procedimento de ajuste directo para fornecimento de materiais de sinalização, adjudicando a aquisição dos serviços à empresa SNSV – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Limitada pelo montante de seis mil novecentos e setenta e dois euros e noventa e sete cêntimos, acrescido de IVA, de acordo com o preconizado na informação anteriormente transcrita. -----

--- **HÓQUEI CLUBE DE SANTARÉM - APOIO PARA ALUGUER DE AUTOCARRO** -----

--- Pelo **Secretário do senhor Vereador Ricardo Gonçalves**, foi presente a informação número vinte e quatro, de vinte e quatro de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “O Hóquei Clube de Santarém vai, nos próximos dias vinte e sete e vinte e oito de Junho, participar num Torneio da modalidade em Bragança. -----

--- Para o efeito e ao abrigo do Programa de Apoio e Financiamento do Associativismo Desportivo (PAFAD), solicitou à autarquia apoio para a referida deslocação. -----

--- No sentido de dar resposta a este apoio é necessário recorrer a um aluguer, pois o autocarro da autarquia não se encontra disponível. Nestes termos solicitei orçamento à empresa ROCALDAS no passado dia dezassete de Junho. -----

--- Mais informo que o clube tem direito ao abrigo do Programa de Apoio e Financiamento do Associativismo Desportivo, à cedência de dois transportes por época desportiva, sendo que na presente, apenas beneficiou de um apoio dos dois a conceder. -

--- Nestes termos com base no acima exposto, venho por este meio propor o seguinte: --

--- Um) Considerando que se torna necessário recorrer ao aluguer de um autocarro de cinquenta lugares; -----

--- Dois) Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de material e que a empresa ROCALDAS, se encontra disponível para o efeito; -----

--- Três) Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro: -----

--- Quatro) Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta, é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim, face ao anteriormente exposto, propõe-se a V. Exa: -----

--- Um) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo número cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Dois) O aluguer de um autocarro de cinquenta lugares para a deslocação a Bragança nos dias vinte e sete e vinte e oito de Junho; -----

--- Três) A autorização da respectiva despesa no valor de mil cento e quarenta e três euros ao qual acresce o IVA à taxa de cinco por cento, no montante de cinquenta e sete euros e quinze cêntimos, totalizando mil duzentos euros e quinze cêntimos.” -----

---- Quatro) Solicita-se à Divisão Financeira a cabimentação da referida despesa.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos, pelo montante de mil cento e quarenta e três euros, acrescido de IVA, para o aluguer de um autocarro de cinquenta lugares, com vista à deslocação do Hóquei Clube de Santarém, ao Torneio da modalidade em Bragança, conforme preconizado na informação transcrita. -----

--- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO CINQUENTA E DOIS, DE SANTARÉM - CEDÊNCIA DE CONTENTORES-----

--- Na sequência de um pedido do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Cinquenta e Dois, a **Divisão de Resíduos e Promoção Ambiental**, informou o seguinte: -----

--- “Tendo em consideração o pedido de cedência de contentores para separação de resíduos sólidos urbanos por parte do Agrupamento Cinquenta e Dois de Santarém, do Corpo Nacional de Escutas, cujas instalações estão localizadas no Campo Emílio Infante da Câmara, no Pavilhão da Holanda e sendo uma associação que se dedica à formação de crianças e jovens do Município, sou de parecer que se deverá satisfazer o pedido com a oferta de três contentores MGB de duzentos e quarenta litros. -----

--- No entanto, esta oferta deverá ser precedida de uma acção de Educação Ambiental aos Escuteiros e a garantia que serão os escuteiros que levam os resíduos ao Ecoponto mais próximo, localizado na Estrada Chã das Padeiras. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de bens e que a empresa Resopre foi contactada se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuída no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa: -----
- *I)* A adopção de um procedimento de ajuste directo, no seu regime simplificado, nos termos do disposto no artigo número cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos;-----
- *II)* A adjudicação do fornecimento de três contentores MGB de duzentos e quarenta litros, à empresa Resopre, conforme proposta apresentada para o efeito;-----
- *III)* A autorização da respectiva despesas, no valor de cento e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos, ao qual acresce o IVA, no montante de trinta e um euros e cinquenta cêntimos, totalizando cento e oitenta e nove euros.” -----
- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo, no regime simplificado, nos termos do artigo cento e vinte e oito, do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação do fornecimento de três contentores MGB de duzentos e quarenta litros, à empresa Resopre, pelo montante de cento e oitenta e nove euros. -----
- **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CENTRAL E DO PRONTO A COMER ADJACENTE - PROPOSTA DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO – RATIFICAÇÃO** -----
- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento**, foi presente a informação número quatrocentos e quarenta e um, de dez do corrente mês, do seguinte teor: -----
- “Considerando que:-----
- O Município de Santarém, por escritura pública de vinte e seis de Abril de dois mil, tomou de trespasse e arrendamento o Café Central e pronto a comer adjacente; -----
- Na sequência de deliberação tomada pelo Executivo camarário na reunião de dezanove de Janeiro do corrente ano, foi publicitada a abertura de procedimento por concurso público, para a “Concessão do direito de exploração do Café Central e do pronto a comer adjacente”, no entanto, não tendo sido recebida nenhuma proposta até ao término do prazo estipulado para apresentação de propostas o procedimento em causa ficou deserto; -----
- De acordo com o disposto na informação número cento e noventa e nove, do Serviço

de Estudos. Pareceres e Procedimentos Jurídicos, nos termos da alínea a) do número um e alínea a) do número seis do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, pode recorrer-se ao ajuste directo quando num anterior concurso não hajam sido apresentadas propostas (desde que o Caderno de Encargos e os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados e que a referida decisão seja tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas no concurso público;-----

--- O Café Central, situado no centro histórico da cidade, devido ao seu interesse histórico e arquitectónico, trata-se de um espaço de vital importância para a população de Santarém justificando a intervenção actual da Câmara para evitar o seu encerramento:

--- Assim, considerando o atrás exposto e o solicitado pela Dra. Maria Luisa Féria, Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal do senhor Presidente em trinta e um de Julho findo, torna-se necessária a contratação de serviços para a concessão do direito de exploração do Café Central e do pronto a comer adjacente. -----

--- Considerando que o presente procedimento, atendendo à sua especificidade e natureza jurídica, não consubstancia uma concessão de obras ou serviços públicas, no entanto tendo em conta o estipulado no número dois do artigo segundo, do Código dos Contratos Públicos, o diploma em causa é aplicável a toda e qualquer formação de contratos públicos efectuada por alguma das entidades adjudicantes, entendendo-se por um contrato público, todo o contrato que, independentemente da sua natureza sejam efectuados por exemplo por uma autarquia local; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro: -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que, de acordo com a informação que se anexa, pode adoptar-se o

ajuste directo, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro, do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Assim face ao exposto, e de forma a que a abertura do presente procedimento seja amplamente divulgada junto da população em geral, propõe-se ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que proponha ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis, adoptado em função do disposto na alínea a) do número um 1 do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos -----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta às entidades Carmen & Selim Limitada, El Galego Scalabitano, Limitada, Nuno Manuel Alves Correia Machado César Fernandes e Ylda Chen, nos termos do número um do artigo cento e treze conjugado com o número um do artigo cento e catorze do Código dos Contratos Públicos.-----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de propostas e caderno de encargos a enviar, que seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos. -----

--- d) A designação do Júri do procedimento, nos termos do número um do artigo sessenta e sete, cujo funcionamento e competências se encontram regulados nos artigos sessenta e oito e sessenta e nove do Código dos Contratos Públicos, propondo-se, para o efeito a seguinte composição: -----

--- Presidente: - Lúcia Militão, Técnica Superior; -----

--- Vogal: - Sílvia Venâncio, Técnica Superior;-----

--- Vogal: - Raquel Lopes, Técnica Superior; -----

--- Suplente - Ana D´Avó, - Técnica Superior;-----

--- Suplente Pedro Gouveia, - Chefe da Divisão de Projectos.”-----

--- A senhora **Vereadora Vânia Neto** referiu que, dado o concurso público

anteriormente publicitado, ter ficado “deserto” e, face ao interesse manifestado por alguns particulares, a Câmara optou, nos termos decorrentes da lei, pela abertura, de um procedimento de Ajuste Directo com convite a todos aqueles que manifestaram, junto desta Autarquia, interesse em apresentar proposta.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, exarado em doze do corrente mês, autorizando a adopção de um procedimento de ajuste directo, para a “Concessão do direito de exploração do Café Central e do pronto a comer adjacente”, aprovando as peças do procedimento e autorizando o envio do convite às entidades sugeridas na informação atrás transcrita. ----

--- Mais foi deliberado concordar com a composição do júri do procedimento.-----

--- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA MOSTEIRENSE - PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA JUVENTUDE - ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO**-----

--- De harmonia com o proposto na informação número cento e cinquenta e cinco, de doze do corrente, da **Secção de Contabilidade**, a Câmara deliberou, por unanimidade, anular a deliberação tomada em reunião de treze de Julho findo, relativa ao pedido de apoio da Associação Cultural, Desportiva, Recreativa Mosteirense, para a realização da Festa da Juventude, em virtude deste pedido já ter sido objecto de análise e consequente deliberação, na reunião de vinte e nove de Junho último. -----

--- **VENDA ILEGAL DE ARTIGOS E MENDICIDADE - BENS APREENDIDOS PELA POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** -----

--- Pela **Secção de Património**, foi presente a informação número duzentos e vinte e um, de vinte e três de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “Tendo em vista dar cumprimento ao despacho da senhora Vereadora, aposto na informação número cento e vinte e sete, desta Secção de Património, cuja cópia se anexa, junto se remete a V. Exa. a relação dos bens apreendidos pela Policia de Segurança Pública, sendo que os mesmos devem ser declarados perdidos a favor do Município.-----

--- Deverá ainda, ser determinada a destruição de todos os bens da referida listagem, com excepção, dos relógios, dos isqueiros e da máquina fotográfica, devendo estes, salvo

melhor opinião, ser doados a instituições de carácter social.” -----

--- A senhora **Vereadora Vânia Neto** emitiu o seguinte despacho: Proponho que os bens apreendidos sejam declarados perdidos a favor do município, sendo que os relógios, isqueiros e máquina fotográfica deverão ser entregues ao Projecto Casa Solidária.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar perdidos a favor do Município, os bens apreendidos pela Policia de Segurança Pública, pela venda ilegal de artigos de mendicidade, devendo alguns deles ser entregues ao Projecto Casa Solidária, conforme proposto pela senhora Vereadora Vânia Neto. -----

--- **CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE SANTARÉM - PROPOSTA DE ALUGUER DE SALAS** -----

--- Relativamente ao assunto em epígrafe, a **Divisão de Educação**, na sua informação número noventa e dois, de dois de Julho findo, informou o seguinte: -----

--- “Na sequência do ofício do Conservatório de Música de Santarém, datado de quinze de Junho último, onde se solicita que a Câmara Municipal de Santarém possa ceder algumas salas para o ensino articulado de Música, aos alunos das Escolas do segundo e terceiro ciclos do Concelho, e tendo em conta o parecer e o despacho nestes exarados, somos a considerar o seguinte: -----

--- Tendo conhecimento que o edifício da Travessa das Esteiras, alugado para funcionamento da Universidade da Terceira Idade de Santarém, vai ficar vago no final do presente mês de Julho, por mudança de instalações da Universidade; -----

--- Tendo visitado o local, que se mostrou adequado à ocupação pretendida pelo Conservatório e em bom estado de conservação; -----

--- Sabendo que o montante do arrendamento mensal praticado é de seiscentos e cinquenta euros. -----

--- Desta forma, propõe-se o arrendamento daquele espaço, pelo montante de seiscentos e cinquenta euros mensais, tendo o período de arrendamento inicio em um de Agosto de dois mil e nove e términos a trinta e um de Julho de dois mil e dez. -----

--- Assim, propõe-se a cabimentação dos seguintes montantes: -----

--- Ano de dois mil e nove – três mil duzentos e cinquenta euros. -----

--- Ano de dois mil e dez – quatro mil quinhentos e cinquenta euros.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o arrendamento do edifício da Travessa das Esteiras, pelo montante de seiscentos e cinquenta euros mensais, tendo o período de arrendamento início em um de Agosto de dois mil e nove e términos a trinta e um de Julho de dois mil e dez, para o funcionamento do ensino articulado de aulas de música aos alunos das Escolas do segundo e terceiro ciclo do Concelho, no Conservatório de Música de Santarém. -----

--- **MINISTÉRIO DA ECONOMIA E INOVAÇÃO – ROADSHOW SOBRE A TEMÁTICA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS**-----

--- Foi presente o fax datado de treze do corrente mês, do **Gabinete do Ministro da Economia e da Inovação**, informando que o Roadshow Energias Renováveis é uma iniciativa do Ministério da Economia e da Inovação, e que irá passar por esta Cidade, no dia vinte e dois do corrente mês, para o que solicita apoio logístico. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar despacho do Sr. Presidente, exarado em vinte e dois do mês findo, isentando o Ministério da Economia e da Inovação que - através da Leadgest – Gestão de Projectos SA - organiza um Roadshow sobre a temática das Energias Renováveis, do pagamento da taxa de ocupação da via pública, nos termos da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, conjugado com a alínea e) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco -A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e de acordo com a alínea a) do número um do artigo quarto, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor neste Município.-----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**-----

--- Ofício da **Empresa das Águas de Santarém - EM, SA.**, remetendo o Relatório de Acompanhamento do Revisor Oficial de Contas, referente ao Primeiro Trimestre/dois mil e nove, aprovado em reunião do Conselho de Administração.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Informação número mil cento e sessenta e cinco, de dez do corrente mês, **Divisão do Património, Arquivos e Bibliotecas**, dando conhecimento do relatório das actividades desenvolvidas durante o ano de dois mil e oito. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do PCP - Partido Comunista Português**, dando conhecimento da Intervenção do Deputado Bruno Dias, sobre a proposta de Lei do Estatuto das Estradas Nacionais. -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia da República**, dando conhecimento da pergunta formulada ao Governo através do Ministério da Educação, pela Senhora Deputada Luisa Mesquita, sobre "O Ministério da Educação prepara-se para deslocalizar crianças de seis anos de idade da freguesia de Alcanhões para outras Freguesias." -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia da República**, dando conhecimento da resposta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações à pergunta formulada pela Senhora Deputada Luisa Mesquita, sobre o "Novo traçado da linha férrea do Norte, no Concelho de Santarém". -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia da República**, dando conhecimento da resposta do Ministério da Administração Interna, à pergunta da Senhora Deputada Luisa Mesquita, sobre "Estratégia de Segurança para dois mil e nove, no Distrito de Santarém." -----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia da República**, dando conhecimento da resposta do Ministério da Saúde e a pergunta formulada ao Governo, através do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Senhora Deputada Luisa Mesquita, sobre "A Monitorização da água potável é uma questão de saúde pública." ----

--- Foi tomado conhecimento. -----

--- Ofício da **Assembleia da República**, dando conhecimento da pergunta formulada ao Governo através do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, pela Senhora

Deputada Luisa Mesquita, sobre "As Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e a escassez de meios com que trabalham." -----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- **Plano de Contingência da Gripe A (H1N1) - Câmara Municipal de Santarém** ---

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Contingência da Gripe A (H1N1), que tem como Missão antecipar e implementar as medidas e acções adequadas de prevenção, intervenção e recuperação, a fim de assegurar a continuidade das actividades essenciais e prioritárias da Câmara Municipal de Santarém, ficando o mesmo anexo à presente acta dela fazendo parte integrante (Documento XXIII). -----

--- Nota Interna número cento e noventa e dois, de três do corrente, da **Secção de Contencioso**, dando conhecimento dos processos de contra-ordenação, a decorrer nesta Autarquia, referentes ao mês de Julho findo.-----

--- Foi tomado conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia trinta e um de Agosto, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**” sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezassete horas e vinte e cinco minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Técnica de Informática
a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Rui Barreiro _____

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Luís Batista _____

--- António Valente _____

--- Joaquim Neto _____

--- Maria Luísa Mesquita _____

--- Vânia Neto _____

--- Virginia Mena Esteves _____